



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Amazonas

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

ATIVIDADES JUDICIAIS E CARTORÁRIAS

PROCESSO DE CONHECIMENTO



TJAM 2021



Desembargador Presidente
DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Desembargadora Vice-presidente
CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Desembargadora Coregedora-Geral de Justiça
NÉLIA CAMINHA JORGE

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS

Desembargador Diretor
JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Desembargadora Vice-Diretora
JOANA DOS SANTOS MEIRELLES

Juiz Coordenador Geral de Cursos
ROBERTO SANTOS TAKETOMI

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador Diretor
FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador Subdiretor da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor
JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES



PUBLICAÇÃO DISPONÍVEL APENAS EM FORMATO DIGITAL.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 7 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS | 8 |
| I. OBJETIVO GERAL | 8 |
| II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS | 8 |
| III. APLICAÇÃO | 9 |
| IV. ASPECTOS GERAIS | 9 |
| ASPECTOS GERAIS DO PROCEDIMENTO COMUM | 10 |
| I. ASPECTOS GERAIS | 11 |
| II. ATOS PRATICADOS POR SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO | 12 |
| II.I.ATOS ORDINATÓRIOS..... | 12 |
| INTIMAÇÃO QUANTO A DILIGÊNCIA NEGATIVA | 13 |
| INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS DOCUMENTOS NOVOS | 14 |
| INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS DOCUMENTOS NOVOS | 15 |
| II.I.I. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | 20 |
| REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | 21 |
| II.II. DISTRIBUIÇÃO | 22 |
| II.III. OUTROS ATOS | 22 |
| CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO | 23 |
| III. PRAZOS | 24 |
| III.I. MINISTÉRIO PÚBLICO, FAZENDA PÚBLICA E DEFENSORIA PÚBLICA | 25 |
| IV.CUSTAS | 27 |
| IV.I.GRATUIDADE DE JUSTIÇA | 27 |
| IV.II.CUSTAS INTERMEDIÁRIAS E FINAIS..... | 27 |
| CUSTAS INTERMEDIÁRIAS – BUSCA DE ENDEREÇO | 29 |
| CUSTAS INTERMEDIÁRIAS – EXPEDIÇÃO DE MANDADO | 30 |
| CUSTAS FINAIS | 31 |
| V. ATOS DE COMUNICAÇÃO | 32 |
| V.I.CENTRAL DE MANDADOS | 32 |
| V.II.CITAÇÃO | 32 |
| V.III.INTIMAÇÕES | 33 |
| V.IV. CARTA PRECATÓRIA | 34 |
| CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO DE CARTA PRECATÓRIA A CENTRAL DE MANDADOS | 35 |
| DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA NEGATIVA | 36 |
| CERTIDÃO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA | 37 |
| CERTIDÃO DE JUNTADA DE CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA | 38 |
| DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA | 39 |
| VI.TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DECORRENTE DE LEI | 40 |
| FASE POSTULATÓRIA | 41 |

| | |
|--|----|
| I. POSTURAS DO JUIZ DIANTE DA PETIÇÃO INICIAL | 42 |
| CERTIDÃO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA | 45 |
| DECISÃO – COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RECURSOS | 46 |
| DECISÃO INICIAL DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA | 47 |
| DECISÃO INICIAL COM CONCESSÃO PARCIAL DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA ... | 48 |
| INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR PROVAS | 49 |
| DECISÃO DETERMINANDO QUE O RÉU PROMOVA DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO PROSEGUIMENTO DO FEITO | 50 |
| INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER CUSTAS | 51 |
| RECOLHIMENTO DE DESPESAS POSTAIS | 52 |
| CERTIDÃO DE AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS | 53 |
| DECISÃO DE REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL | 54 |
| DECISÃO SOBRE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA DEMANDA | 55 |
| DECISÃO - EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL (CPC, ART. 319) | 56 |
| SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO | 57 |
| SENTENÇA DE AÇÃO DEMARCATÓRIA COM INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RESOLUÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO | 58 |
| SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO | 62 |
| II. CORREÇÃO DE OFÍCIO DO VALOR DA CAUSA (CPC, ART. 291 E SEGUINtes) | 63 |
| DECISÃO SOBRE RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DE OFÍCIO | 64 |
| III. DECISÃO/DESPACHO INICIAL | 65 |
| III.I. CONTEÚDO | 65 |
| DECISÃO INICIAL. TUTELA DE URGÊNCIA. CONCESSÃO | 66 |
| DECISÃO INICIAL. AÇÃO POSSESSÓRIA. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO | 67 |
| DECISÃO INICIAL. AÇÃO POSSESSÓRIA. CONCESSÃO DE LIMINAR | 68 |
| DECISÃO. AÇÃO POSSESSÓRIA. INDEFERE A LIMINAR | 69 |
| IV. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO (CPC, ART. 334 E SEGUINtes) .. | 70 |
| ACORDO REALIZADO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA | 70 |
| V. CONTESTAÇÃO | 71 |
| CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA CONTESTAÇÃO | 73 |
| V.I. COMPETÊNCIA | 73 |
| DECISÃO POR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA (ART. 47) | 74 |
| DECISÃO POR COMPETÊNCIA RELATIVA (ART. 46) | 75 |
| MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA POR CONEXÃO | 76 |
| SENTENÇA POR INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA PARA EXTINÇÃO | 77 |
| V.II. RECONVENÇÃO | 78 |
| FLUXO DE APRESENTAÇÃO DE RECONVENÇÃO | 79 |
| INTIMAÇÃO PARA CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO | 81 |
| INTIMAÇÃO DO RECONVINTE PARA RÉPLICA A RECONVENÇÃO | 82 |
| V.III. ARGUIÇÃO DE FALSIDADE | 83 |
| V.IV. RÉPLICA (CPC, ART. 350)..... | 83 |

| | |
|---|------------|
| RÉPLICA | 84 |
| V.V. REVELIA (CPC, ARTS. 344 E SEGUINTES) | 85 |
| FASES DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO; INSTRUTÓRIA E DECISÓRIA | 87 |
| I. INTRODUÇÃO | 87 |
| II.EXTINÇÃO DO PROCESSO | 87 |
| III.JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO..... | 87 |
| FLUXO DE JULGAMENTO ANTECIPADO | 89 |
| ANÚNCIO DE JULGAMENTO ANTECIPADO | 90 |
| INTIMAÇÃO DE ANÚNCIO DE JULGAMENTO ANTECIPADO | 92 |
| SENTENÇA DO JULGAMENTO ANTECIPADO COM DESNECESSIDADE DE INSTRUÇÃO | 93 |
| SENTENÇA DO JULGAMENTO ANTECIPADO COM REVELIA | 93 |
| IV.SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO | 94 |
| FLUXO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO | 95 |
| IV.I. MEIOS DE PROVA E ATIVIDADE DO JUIZ | 96 |
| DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO GENÉRICA | 98 |
| DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSUMIDOR PARA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA | 99 |
| IV.IV.HOMOLOGAÇÃO DE SANEAMENTO CONSENSUAL | 100 |
| HOMOLOGAÇÃO DE NEGÓCIO PROCESSUAL | 100 |
| IV.V.AUDIÊNCIA DE SANEAMENTO COMPARTILHADO | 101 |
| V.SENTENÇA | 101 |
| V.I.SENTENÇAS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO | 101 |
| INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE AUTORA COMPROVE O CUMPRIMENTO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA (CPC, ART. 486, § 2º) | 102 |
| INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DAS PARTES (CPC, ART. 319, INCISO I) | 103 |
| V.II.SENTENÇAS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO | 104 |
| SENTENÇA POR PRESCRIÇÃO. CPC, ART. 487, INCISO II | 105 |
| HOMOLOGAÇÃO DO RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO OU NA RECONVENÇÃO (CPC, ART. 487, INCISO III, A) | 106 |
| HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO (CPC, ART. 487, INCISO III, B) | 107 |
| HOMOLOGAÇÃO DA RENÚNCIA À PRETENSÃO FORMULADA NA AÇÃO – GRATUIDADE DE JUSTIÇA (CPC, ART. 487, INCISO III, C) | 108 |
| AÇÃO POSSESSÓRIA DE IMPROCEDÊNCIA POR AUSÊNCIA DE PROVAS | 109 |
| V.III.REEXAME NECESSÁRIO | 110 |
| V.III.I.HIPÓTESES DE DISPENSA DO REEXAME NECESSÁRIO | 110 |
| RECURSOS | 110 |
| I.REGRAS GERAIS QUANTO AOS RECURSOS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL | 113 |
| II.AGRAVO DE INSTRUMENTO | 113 |
| JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO | 114 |
| JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO | 115 |
| DECISÃO POR JUÍZO DE RETRATAÇÃO | 116 |

| | |
|---|------------|
| DECISÃO POR JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO | 117 |
| II.I.AGRAVO DE INSTRUMENTO E DECISÃO PARCIAL DE MÉRITO | 118 |
| III.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO | 118 |
| EMBARGOS DE DECLARAÇÃO | 119 |
| INTIMAÇÃO DO RECORRIDO PARA OFERECER CONTRARAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO | 120 |
| EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NÃO CONHECIMENTO | 121 |
| EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA PROVIMENTO | 122 |
| V.APELAÇÃO | 123 |
| VI.I. PROCEDIMENTO DA APELAÇÃO | 123 |
| INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO | 124 |
| IV.II. PROCEDIMENTO DA APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE JULGA LIMINARMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO (CPC, ART. 332) E CONTRA SENTENÇA NÃO RESOLVE O MÉRITO (CPC, ART. 485, § 7º). | 125 |
| INTIMAÇÃO PARA SUPRIR INSUFICIÊNCIA DO PREPARO | 126 |
| INTIMAÇÃO PARA RECOLHER EM DOBRO O VALOR DO PREPARO | 127 |
| INTIMAÇÃO PARA OFERECER CONTRARAZÕES À APELAÇÃO | 128 |
| JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO EM APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE JULGA LIMINARMENTE O PEDIDO | 129 |
| JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO (CPC, ART. 332) | 130 |
| REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 131 |
| RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 132 |
| ANEXOS | 133 |
| FLUXOGRAMA BÁSICO GERAL | 134 |
| PORTARIAS E REOSOLUÇÕES | 137 |

INTRODUÇÃO

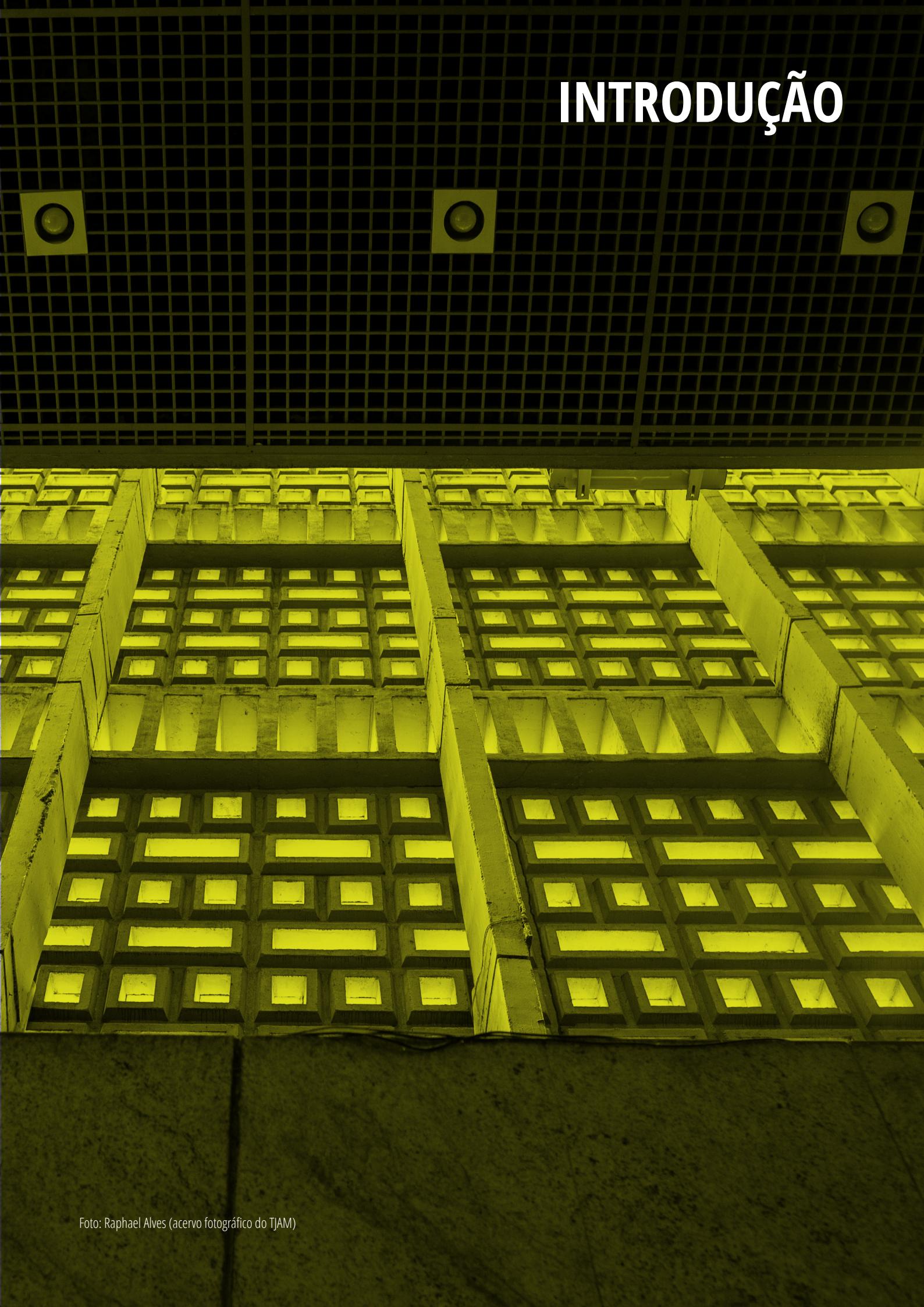


Foto: Raphael Alves (acervo fotográfico do TJAM)

MANUAL DE PROCEDIMENTOS ATIVIDADES JUDICIAIS E CARTORÁRIAS PROCESSO DE CONHECIMENTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

I. OBJETIVO GERAL

O presente Manual destina-se a Juízes e servidores, e busca padronizar as atividades judiciais e cartorárias relativas aos processos cíveis que tramitam sob o procedimento comum.

Procurou-se trazer os diferentes temas de um ponto de vista prático, de forma a atender as diferentes necessidades daqueles que atuam no Poder Judiciário, através da explanação de conceitos essenciais à sua atividade, tais como atos ordinatórios, distribuição e certificação do recolhimento de custas. Do mesmo modo, procurou-se prestigiar os atos normativos expedidos pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas, que se afiguram essenciais para o adequado desempenho da atividade jurisdicional.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas também é trazida aos leitores, quando necessária para a correta compreensão do procedimento. Atualmente, em razão do novo momento metodológico das fontes do direito, é essencial o respeito aos precedentes da Corte de Justiça.

II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Estabelecer orientações para o trâmite das ações cíveis submetidas ao procedimento comum, em consonância com as normas legais e administrativas, fixando diretrizes padronizadas para a gestão do processo, bem como dos expedientes, de forma a::

- a) aumentar a confiabilidade e a produtividade no processamento dos processos submetidos ao procedimento comum;
- b) imprimir maior celeridade às demandas cíveis.

III. APLICAÇÃO

O presente Manual abrange os processos cíveis que tramitam sob o procedimento comum. Os principais procedimentos especiais comportarão menções pontuais no presente manual, mas não o integram.

IV. ASPECTOS GERAIS

A divisão dos temas segue a estrutura do Código de Processo Civil, que divide o procedimento comum em quatro fases, quais sejam, postulatória, fase de saneamento e organização do processo, instrutória, e decisória. Os recursos também são objeto do presente material, mas sua abordagem restringe-se aos atos praticados pelo juízo a quo.

Ao final de cada capítulo haverá modelos dos principais atos do cartório, bem como dos atos do juiz.

Também foram disponibilizados os principais atos normativos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, que conforme já demonstrado são essenciais para a adequada prestação jurisdicional.

Buscou-se considerar as diferentes estruturas dos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, fornecendo modelos adequados a cada situação.

ASPECTOS GERAIS DO PROCEDIMENTO COMUM

Foto: Raphael Alves (acervo fotográfico do TJAM)

ASPECTOS GERAIS DO PROCEDIMENTO COMUM

I. ASPECTOS GERAIS

O procedimento comum é composto por quatro fases sucessivas: postulatória, organização e saneamento, instrutória e decisória.

As quatro fases do procedimento comum são dispostas de maneira lógica e contínua.

A fase postulatória é voltada à manifestação das partes. Na organização e saneamento do processo o juiz verifica se há vícios na relação jurídica processual, bem como determina a produção das provas cabíveis. Na fase instrutória as provas são produzidas, seja através de audiência de instrução e julgamento ou não. Por fim, na fase decisória haverá a prolação de sentença, com ou sem resolução do mérito (CPC, arts. 485 e 487).



Caso o comando da sentença não seja cumprido, haverá a fase de cumprimento de sentença. Na hipótese de título executivo extrajudicial, é possível a parte se valer da execução autônoma, sem necessidade de prévio processo de conhecimento.

As partes também podem interpor recurso contra a sentença, o que implicará na submissão de recurso aos tribunais, ou ao próprio juiz, nas hipóteses.

É possível que ocorra variações em relação a essa estrutura básica do processo. Assim, nas hipóteses de julgamento antecipado do mérito, cabível quando houver revelia, ou não existir provas a produzir, dispensa-se a fase instrutória e permite-se ao magistrado imediatamente proferir sentença com base nas provas já existentes nos autos.

II. ATOS PRATICADOS POR SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

No exercício de suas funções, os servidores do Poder Judiciário do Estado do Amazonas devem praticar inúmeros atos, que serão abordados adiante, de forma introdutória, para que se possa compreender adequadamente as atividades que devem ser desempenhadas.

II.I.ATOS ORDINATÓRIOS

A Constituição autoriza que atos sem conteúdo decisório sejam delegados aos servidores do Poder Judiciário (Constituição, art. 93, inciso XIV)¹. Esses atos desprovidos de carga cognitiva são denominados de ordinatórios.

O Código de Processo Civil estabelece, de forma exemplificativa, que são atos meramente ordinatórios a mera juntada e vista obrigatória (CPC, art. 203, § 4º).

Também são exemplos de atos que podem ser delegados a intimação para oferecimento de réplica à contestação (art. 350 do CPC); intimação da parte adversa para oferecer contrarrazões ao recurso.

No Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Provimento nº. 63 de 2002 da Corregedoria Geral de Justiça estabelece inúmeros atos que podem ser praticados mediante atos ordinatórios.

Do mesmo modo, o Provimento nº. 294 de 2017 da Corregedoria Geral de Justiça dispõe sobre a possibilidade de prática de ato ordinatório para o cumprimento de cartas precatórias destinadas a citação e intimação. Assim, estabelece que será necessário ato decisório do juiz deprecado apenas nas hipóteses de arresto, penhora, transferência de valores, prisão, soltura, alteração de guarda, liberação de bens, levantamento de constrição, designação de leilão ou de praça, busca e apreensão e designação de audiência (art. 1º, parágrafo único).

Os servidores do Poder Judiciário devem praticar os atos ordinatórios de ofício, independente de remessa ao magistrado. A correta observância deste dever permite que a atividade jurisdicional seja cumprida com maior eficiência, evitando a prática de atos processuais inúteis, o que permite a redução do índice de congestionamento das unidades jurisdicionais.

¹ Constituição, art. 93, inciso XIV - os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

NOME DO MODELO: INTIMAÇÃO QUANTO A DILIGÊNCIA NEGATIVA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, fica intimada a parte autora/exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca da diligência/consulta eletrônica negativa, para que promova diligências úteis visando a citação, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, incisos IV, do Código de Processo Civil.

**NOME DO MODELO:
INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS DOCUMENTOS NOVOS**

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intimo a parte requerida para, no prazo de 15 dias, na forma do § 1º do artigo 437 NCPC, manifestar-se sobre os documentos juntados.

NOME DO MODELO:
ATO ORDINATÓRIO CONTENDO VÁRIAS OPÇÕES DE ATOS PARA SERVIDOR ASSINALAR O QUE SERÁ PRATICADO

ATO ORDINATÓRIO

De Ordem do Juiz/Juíza de Direito Titular, conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VI do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria Conjunta n.º 001/2017 - PTJ (art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório:

- () Intimação de: () Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros _____, para:
- () Proceder ao recolhimento das custas e despesas processuais referentes a (especificar), no prazo de 15 (quinze) dias, segundo os termos da Portaria 116/2017 – PTJ e art. 1º, inciso I, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;
 - () Manifestar-se sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos, às fls. ..., no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), conforme art. 1º, inciso III, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;
 - () Manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora realizada às fls...., no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), conforme art. 1º, inciso IV, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;
 - () Manifestar-se para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), conforme art. 1º, inciso V, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;
 - () Dar-se vista do processo, após o retorno de carta precatória expedida ou resposta de ofício, juntado às fls. ..., para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), conforme art. 1º, inciso VI, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;
 - () Proceda-se à consulta via “SISBAJUD”, na hipótese de consulta anterior negativa, conforme deferimento inicial da MM. Juíza de fls..., conforme art. 1º, inciso VII, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ, quando já devidamente recolhidas as custas para tal consulta, segundo os termos da Portaria 116/2017 – PTJ;
 - () Manifestar-se sobre pagamentos realizados, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), conforme art. 1º, inciso VIII, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;

NOME DO MODELO:
ATO ORDINATÓRIO CONTENDO VÁRIAS OPÇÕES DE ATOS PARA SERVIDOR ASSINALAR O QUE SERÁ PRATICADO - CONTINUAÇÃO

- () Remeta-se os autos à Contadoria, para (especificar), conforme art. 1º, inciso IX, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;
- () Emendar ou completar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, (indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado) (art. 321, do NCPC), conforme art. 1º, inciso X, primeira parte, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;
- () Regularizar a sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 76, do NCPC), conforme art. 1º, inciso X, segunda parte, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;
- () Proceda-se à pesquisa via “Infojud”, do endereço do requerido, conforme art. 1º, inciso XI, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ, quando já devidamente recolhidas as custas para tal consulta, segundo os termos da Portaria 116/2017 – PTJ;
- () Manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º do NCPC), quando o réu na contestação ou impugnação opuser fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 350, NCPC), ou arguir preliminares (arts. 350 e 351, NCPC), conforme art. 1º, inciso XIII, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;
- () Manifestarem-se, para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, aos fatos que desejam demonstrar, bem como sua necessidade, conforme art. 1º, inciso XIV, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;
- () Manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os documentos juntados pela parte contrária às fls...., (art. 437, § 1º do NCPC), conforme art. 1º, inciso XV, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;
- () Manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 3º do NCPC), sobre proposta de honorários periciais apresentada às fls...., conforme art. 1º, inciso XVI, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;
- () Manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º do NCPC), sobre laudo pericial apresentado às fls...., conforme art. 1º, inciso XVII, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;
- () Efetuar o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais, já no ato de abertura dos trabalhos, e para levantar o valor remanescente após a manifestação das partes quanto ao laudo pericial, nos termos do art. 1º, inciso XVIII, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;
- () Entregar o laudo pericial, findo o prazo estipulado para a finalização da

NOME DO MODELO:
ATO ORDINATÓRIO CONTENDO VÁRIAS OPÇÕES DE ATOS PARA SERVIDOR ASSINALAR O QUE SERÁ PRATICADO - CONTINUAÇÃO

perícia, nos termos do art. 1º, inciso XIX, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;

() Proceda-se a cobrança do Mandado nº...., que se encontra na Central de Mandados, pois já decorridos 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;

() Proceda-se ao desarquivamento dos autos do arquivo provisório e, neste ato, dou vista à parte interessada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste, requerendo o que entender de direito, nos termos do art. 1º, inciso XXI, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;

() Proceda-se a remessa dos presentes autos de (embargos de devedor, embargos de terceiro ou outro incidente processual) ao Setor de Distribuição, para distribuição por dependência à ação nº..... da ...^a Vara....., conforme aduz o art. 1º, inciso XXII, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;

() Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.023, § 2º do NCPC), sobre os embargos declaratórios opostos, nos termos do art. 1º, inciso XXIII, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;

() Manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), sobre o retorno dos autos da instância superior, nos termos do art. 1º, inciso XXIV, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;

() Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), sobre proposta e contraproposta de acordo, nos termos do art. 1º, inciso XXV, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;

() Manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a exceção de pré-executividade juntada às fls...., nos termos do art. 1º, inciso XXVI, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;

() Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), sobre o pedido de desistência da ação formulado às fls...., nos termos do art. 1º, inciso XXVII, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;

() Manifestar-se obrigatoriamente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, pois a presente ação está inserida no rol do art. 72, do NCPC, conforme art. 1º, inciso XXVIII, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;

() Suprir a insuficiência do valor do preparo ou recolhimento em dobro na hipótese de não comprovação do recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.007, § 2º, do NCPC), sob pena de deserção, nos termos do art. 1º, inciso XXIX, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;

() Contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias o recurso de apelação juntado

NOME DO MODELO:
**ATO ORDINATÓRIO CONTENDO VÁRIAS OPÇÕES DE ATOS PARA SERVIDOR ASSINALAR O QUE
 SERÁ PRATICADO - CONTINUAÇÃO**

às fls....., bem como o recorrente para responder no mesmo prazo, em caso de interposição de recurso de apelação na forma adesiva (arts. 997, § 2º e 1.010. §§ 1º e 2º, NCPC). Com o decurso do prazo, proceda-se a remessa dos autos, após as formalidades legais, ao TJAM, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1º, inciso XXX, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;

() Proceda-se consulta à Conta Única do TJAM, de extratos e saldos de contas judiciais vinculadas a este processo, para análise e decisão por parte da MM. Juíza, sobre pedido de expedição de alvarás de levantamento e de outros formulados pelas partes, nos termos do art. 6º, da Portaria Conjunta 01/2017 – PTJ;

Nos termos do art. 4º da Portaria Conjunta nº 01/2017 - PTJ, o qual aduz que o Diretor de Secretaria poderá praticar outros atos processuais sem caráter decisório, não relacionados na citada Portaria, em conformidade com o art. 93, XIV, da Constituição Federal, procedo também o seguinte ato:

() Intime-se a parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante da petição inicial e os documentos que a instruem, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC);

() Proceda-se à cobrança dos autos nº 00000, o qual está com vista para o Dr....., desde o dia...., para que o devolva no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria deste Juízo.

() Proceda-se à cobrança de resposta sobre ofícios e cartas expedidos às fls., no prazo de 10 (dez) dias;

() Proceda-se à intimação do autor/reconvindo, na pessoa de seu advogado, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 343, § 1º do NCPC), ressalvada a hipótese de pedido liminar;

() Proceda-se à intimação do advogado do autor/requerido, para provar que comunicou previamente a renúncia ao mandante, conforme aduz o art. 112 do NCPC, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), a fim de que este nomeie sucessor;

() Proceda-se à intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), manifestar-se sobre o depósito para pagamento do débito juntado às fls.....;

() Proceda-se à intimação da parte que indicou imóvel à penhora, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), juntar certidão em que conste a matrícula atualizada no Registro de Imóveis;

**NOME DO MODELO:
ATO ORDINATÓRIO CONTENDO VÁRIAS OPÇÕES DE ATOS PARA SERVIDOR ASSINALAR O QUE
SERÁ PRATICADO - CONTINUAÇÃO**

- () Proceda-se à intimação da parte que indicou veículo à penhora, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), juntar certidão atualizada do DETRAN;
- () Proceda-se à intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC) manifestarem-se sobre a avaliação dos bens penhorados. Oferecida impugnação à avaliação proceda-se vista à parte contrária para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC);
- () Proceda-se à intimação da parte interessada, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), apresentar o número da inscrição do CPF ou CNPJ, caso imprescindível tal dado para expedição de requisição de informações, transferência de numerário ou outra providência do Juízo;

Observe-se somente o item assinalado.

(AO USAR O MODELO, O SERVIDOR DEVERÁ ASSINALAR O ATO A SER REALIZADO E APAGAR OS DEMAIS ANTES DE FINALIZAR)

II.I.I. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conforme disposto na Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição, art. 127, caput).

Não é em toda demanda que o Ministério Público deverá ser intimado para exercer suas funções. Se é certo que naquelas demandas em que atuar como parte autora (seja como legitimado ordinário ou extraordinário), ele deverá ser intimado dos atos como as demais partes, quando sua atuação não se der calcada nessas premissas, sua participação apenas será possível, conforme estabelece o art. 178 do Código de Processo Civil, quando houver: (a) interesse público ou social; (b) interesse de incapaz; (c) litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Deve-se ressaltar que a participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público (CPC, art. 178, parágrafo único).

De maneira exemplificativa, trazemos algumas hipóteses em que não é necessária a atuação do Ministério Público: (a) ação de alimentos entre partes maiores e capazes, como no caso de ex-cônjuges; (b) ação de divórcio sem que exista interesse de crianças ou adolescentes, que normalmente se verifica quando a ação de divórcio é cumulada com guarda ou alimentos; (c) ação possessória, quando ausente qualquer indício de litígio coletivo; (d) ações contra pessoas jurídicas de direito público.

Conforme o art. 178, caput, do CPC, o Ministério Público deverá ser intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica. Nestas hipóteses, o Ministério Público terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo (CPC, art. 179, inciso I), e poderá produzir provas, requerer as medidas processuais pertinentes e recorrer (CPC, art. 179, inciso II).

O Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua intimação pessoal (CPC, art. 180). Deste modo, no caso de intimação de sentença em demanda de alimentos proposta por menor de 18 anos, o Ministério Público poderá recorrer da decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

NOME DO MODELO: REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intimo o Ministério Público para que manifeste-se nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 178, caput, do Código de Processo Civil.

II.II. DISTRIBUIÇÃO

Nas Comarcas com mais de uma vara, os processos deverão ser distribuídos entre os diferentes órgãos jurisdicionais (CPC, art. 284).

II.III. OUTROS ATOS

São outros atos praticados pelos servidores do Poder Judiciário:

- a) conclusão;
- b) juntadas;
- c) expedição de documentos;
- d) desentranhamento;
- e) arquivamento.

Os processos em curso no Poder Judiciário do Estado do Amazonas tramitam integralmente em plataforma eletrônica. Por essa razão, a juntada de petições ou de manifestações ocorrerá, em regra, de forma automática, independentemente de ato de serventuário da justiça (CPC, art. 228, § 2º). A providência cabível, nestas hipóteses, dependerá do teor do documento ou petição apresentada, de forma a resultar na prática de ato ordinatório, ou conclusão ao Juiz.

NOME DO MODELO: CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

CERTIDÃO

Certifico que promovi o arquivamento dos autos nesta data, bem como que as custas foram regularmente recolhidas, em conformidade com o art. 7º, § 2º da Portaria nº. 116 de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

III. PRAZOS

O acervo do Poder Judiciário do Estado do Amazonas se encontra completamente digitalizado.

Por essa razão, o Cartório deve considerar a contagem de prazos do processo eletrônico.

Na contagem de prazo processual em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis (CPC, art. 219, caput).

Em processos de recuperação judicial e falência os prazos serão contados em dias corridos, a partir da entrada em vigor da Lei nº. 14.112 de 2020, que alterou o art. 189, § 1º, inciso I, da Lei nº. 11.101 de 2005.

O curso do prazo processual fica suspenso nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive (CPC, art. 220).

Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento (CPC, art. 224). Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica (CPC, art. 224,§ 1º).

Considera-se dia do começo do prazo:

- a) a data de juntada do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio (CPC, art. 231, inciso I);
- b) a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça (CPC, art. 231, inciso II);
- c) a data de ocorrência da citação ou da intimação, quando ela se der por ato do escrivão ou do chefe de secretaria (CPC, art. 231, inciso III);
- d) o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital (CPC, art. 231, inciso IV);
- e) o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (CPC, art. 231, inciso V);
- f) a data de juntada do comunicado de que trata o art. 232 ou, não havendo esse, a data de juntada da carta aos autos de origem devidamente cumprida, quando a citação ou a intimação se realizar em cumprimento de carta (CPC, art. 231, inciso VI);
- g) a data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico (CPC, art. 231, inciso VII)²;

² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Agravo de Instrumento nº. 4002204-34.2018.8.04.0000. Relator: Anselmo Chixaro. Órgão julgador: Primeira Câmara Cível; Data do julgamento: 01/07/2019. Data de registro: 02/07/2019. Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE CONCESSÃO

h) o dia da carga, quando a intimação se der por meio da retirada dos autos, em carga, do cartório ou da secretaria (CPC, art. 231, inciso VIII).

Quando houver mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput do art. 231 (CPC, art. 231, § 1º).

Tratando-se de intimação feita por meio eletrônico, via PROJUDI ou SAJ, a consulta deverá ser realizada pela parte em até 10 (dez) dias, e aquela se considerará realizada no dia em que o intimado efetivar a consulta eletrônica do conteúdo da intimação, ou após o término do prazo para consulta (Lei nº. 11.419 de 2006, art. 5º, §§ 1º e 3º). Caso a consulta ocorra em dia não útil, a intimação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte (Lei nº. 11.419 de 2006, art. 5º, § 2º).

A intimação eletrônica prevalece sobre a publicação do ato no Diário de Justiça, conforme tem reconhecido reiteradamente o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas³.

Nas hipóteses de publicação em Diário da Justiça Eletrônico, considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da publicação, iniciando a contagem do prazo no primeiro dia útil que seguir ao da publicação (CPC, art. 224, §§ 2º e 3º).

Conforme já exposto, em razão da inexistência de autos físicos em trâmite perante os órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário do estado do Amazonas, não há aplicação da regra de contagem diferenciada das manifestações dos litisconsortes com diferentes procuradores (CPC, art. 229, § 2º).

III.I. MINISTÉRIO PÚBLICO, FAZENDA PÚBLICA E DEFENSORIA PÚBLICA

Os prazos do Ministério Público, Advocacia Pública, e Defensoria Pública são contados em dobro, a partir da intimação pessoal do membro da instituição (CPC, art. 180, caput; art. 183, caput; e art. 186, caput).

O prazo para manifestação do Ministério Público, quando intervir como fiscal da ordem jurídica, será de 30 (trinta) dias (CPC, art. 178, caput). Nesta hipótese, o prazo não deverá ser contado em dobro, pois expressamente quantificado pelo Código de Processo Civil.

DE TUTELA DE URGÊNCIA. PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO RECORRIDA. INÍCIO DO PRAZO RECORSAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO/INTERRUPÇÃO DO PRAZO. - De acordo com precedentes emanados do Colendo STJ e desta Corte, considera-se intimado quem tem ciência inequívoca do ato processual, com a publicação perante o Diário da Justiça Eletrônico, contando-se, a partir daí, o prazo para a interposição do recurso de agravo de instrumento. - O pedido de reconsideração, por não ser qualificado como recurso, não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do recurso cabível. Precedentes STJ. - Agravo de instrumento não conhecido.

3 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Agravo interno cível nº. 0004139-46.2019.8.04.0000 Relator: João de Jesus Abdala Simões. Órgão julgador: Terceira Câmara Cível; Data do julgamento: 03/10/2019. Data de registro: 03/10/2019. Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. ESCOAMENTO DO PRAZO RECORSAL. DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE MANTIDA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I – A empresa Telefônica encontra-se cadastrada no Portal Eletrônico deste Tribunal de Justiça e a intimação por este meio foi feita, especificamente, em nome da empresa, conforme os ditames da lei 11.419/2006. II - Dessa forma, considerando que a intimação eletrônica prevalece sobre o Diário da Justiça (art. 4º, §2º da Lei 11.419/2006), ratifica-se o entendimento desta Corte pela intempestividade do apelo, eis que a parte recorrente tomou ciência em 13/02/2019 e o recurso foi protocolado em 14/03/2019. III– Agravo interno conhecido e desprovido.

Destaque-se que a intervenção como fiscal da ordem jurídica ocorrerá nas hipóteses de interesse público ou social (CPC, art. 178, inciso I); interesse de incapaz (CPC, art. 178, inciso II); e litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana (CPC, art. 178, inciso III). Destaque-se que a participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público (CPC, art. 178, parágrafo único).

IV.CUSTAS

As partes devem realizar o pagamento das despesas dos atos que realizarem ou requererem no curso do processo. Esse recolhimento deve ser realizado de forma antecipada, salvo na hipótese de gratuidade de justiça (CPC, art. 82).

As custas podem ser agrupadas em três espécies distintas: (a) custas iniciais; (b) custas intermediárias; (c) custas finais.

As custas iniciais são emitidas pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça (art. 7º, § 2º, Portaria nº. 116 de 2017, PTJ).

Caso as custas iniciais não sejam pagas no prazo de 15 (quinze) dias, deverá ser determinado o cancelamento da distribuição (CPC, art. 290 e art. 10 da Portaria nº. 116 de 2017, PTJ).

É importante que o servidor responsável certifique, antes de remeter os autos conclusos ao Juiz, o regular recolhimento das custas judiciais, salvo nas hipóteses em que houver pedido de concessão da gratuidade de justiça (CPC, art. 98 e seguintes).

IV.I.GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A gratuidade de justiça pode ser concedida a todos os atos do processo, ou parcialmente (CPC, art. 98, § 5º). Assim sendo, a parte poderá se beneficiar da concessão da gratuidade em relação à taxa judiciária, mas permanecer obrigada a recolher as demais despesas, como as referentes à citação e demais despesas postais.

É de grande importância que a aferição de gratuidade de justiça seja criteriosa, observando-se a possibilidade de sua concessão parcial, quando necessária, de modo a permitir o adequado custeio da prestação jurisdicional.

É atribuição do escrivão, diretor de secretaria, ou servidor responsável, apurar as custas e demais despesas processuais, e intimar as partes para o seu efetivo pagamento (Portaria nº. 116/2017 – PTJ, art. 2º, § 4º).

IV.II.CUSTAS INTERMEDIÁRIAS E FINAIS

Custas intermediárias referem-se a atos praticados no curso do processo, tais como: (a) expedição de cartas precatórias para realização de atos de comunicação (citações e intimações), oitiva de testemunhas ou interessados, ou outras finalidades; (b) consulta aos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD.

As despesas finais referentes aos atos praticados durante o trâmite do processo e não recolhidas, inicial ou intermediariamente, serão apuradas antes do arquivamento do feito, sendo emitidas somente pelas contadorias (art. 7º, § 2º, Portaria nº. 116 de 2017, PTJ).

Nas hipóteses de abandono da causa, desistência da ação, transação que ponha fim ao processo, ou quando houver diferença entre o valor dado à causa e a importância final apurada ou resultante da condenação definitiva, deverá ser realizado recolhimento de custas e despesas finais (art. 7º, § 4º, Portaria nº. 116 de 2017, PTJ).

Poderá ser conferida, à pessoa com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, a gratuidade de justiça (CPC, art. 98).

Os recolhimentos das custas judiciais e despesas processuais, bem como respectivos valores deverão ser certificados nos autos e não haverá restituição de custas por ato ou diligências efetivamente realizadas e tornadas sem efeito por culpa do interessado (Portaria nº. 116/2017 – PTJ, art. 4º).

NOME DO MODELO: CUSTAS INTERMEDIÁRIAS – BUSCA DE ENDEREÇO

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes a cada consulta de endereço almejada nos sistemas conveniados (Bacenjud, Renajud, Infojud, SIEL), levando-se em consideração a quantidade de partes e sistemas a serem consultados, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, e junte comprovante de recolhimento, bem como, no caso de consulta no SIEL, informe o nome completo da genitora da parte a ser consultada, providência(s) necessária(s) à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

NOME DO MODELO: CUSTAS INTERMEDIÁRIAS – EXPEDIÇÃO DE MANDADO

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, Tabela VII, Atos dos auxiliares do juízo, Item I – Dos oficiais de justiça avaliadores, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

NOME DO MODELO: CUSTAS FINAIS

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intimo a parte interessada para que recolha as custas finais pendentes, conforme certidão emitida pelo contador judicial, e junte comprovante de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem que a parte tenha juntado os respectivos comprovantes, os autos serão remetidos ao contador judicial para emissão de Certidão de Dívida e providências necessárias, em conformidade com o art. 2º do Provimento nº 228/2014-CGJ/AM.

V. ATOS DE COMUNICAÇÃO

O Poder Judiciário comunica seus atos aos sujeitos processuais e demais interessados através de atos de comunicação. Esses atos de comunicação são citações e intimações. Regras gerais em relação a estes atos serão tratadas a seguir.

V.I.CENTRAL DE MANDADOS

O Provimento nº 250/2015 – CGJ/AM, estabeleceu a dispensa de juntada, pelos oficiais de Justiça, dos mandados cumpridos, de forma a bastar a certidão eletrônica lavrada pelo próprio oficial.

Tal é o conteúdo do art. 4º, § 1º do aludido ato normativo. Vejamos:

Art. 4º As certidões dos mandados oriundos de processos eletrônicos remetidos à Central de Mandados para cumprimento serão, obrigatoriamente, lavradas pelos oficiais de Justiça, a partir de 01 de julho do corrente ano, dentro do sistema de automação processual, mediante a utilização dos modelos aprovados pela Central de Mandados e disponibilizados no sistema.

§1º Diante da fé pública atribuída aos atos dos Oficiais de Justiça, os mandados cumpridos não serão digitalizados no processo, surtindo o mesmo efeito da juntada do mandado, o lançamento da certidão eletrônica nos autos do processo, observando-se o seguinte:

- a) os mandados que contenham a assinatura do destinatário da diligência (partes, testemunhas, peritos, advogados, etc.) permanecerão arquivados na Central de Mandados;
- b) caso seja necessário para averiguação do cumprimento da diligência e haja determinação do juiz que preside o processo, o mandado será digitalizado ou, ainda, será encaminhado o original para a Vara correspondente para os devidos fins.

V.II.CITAÇÃO

De acordo com a definição legal, a citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual (CPC, art. 238).

Conforme o art. 246, a citação poderá ser realizada: (a) pelo correio; (b) por oficial de justiça; (c) pelo escrivão ou diretor de secretaria, se o citando comparecer em cartório; (d) por edital; (e) por meio eletrônico.

Em razão da completa digitalização do acervo processual do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a preferência será sempre de efetivação da citação por meio eletrônico. Caso não seja possível a citação por meio eletrônico, deverá ser dada preferência para a citação por carta, ressalvadas as hipóteses legais da obrigatoriedade de citação através de oficial de justiça.

Neste sentido, há obrigatoriedade da citação e intimação das entidades públicas e privadas, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, pelos sistemas

informatizados do Poder Judiciário do Estado do Amazonas (art. 1º, Resolução PTJ nº. 955 de 2019 e art. 1º, Provimento nº. 274, CGJ).

A citação será feita por oficial de justiça nas seguintes hipóteses, previstas no art. 247 do CPP: (a) nas ações de estado; (b) quando o citando for incapaz; (c) quando o citando for pessoa de direito público; (d) quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência; (e) quando o autor justificadamente requerer de outra forma.

Acitação pelo correio deve ser realizada remetendo-se, juntocom a correspondência, cópias da petição inicial e da decisão do juiz. O mandado de citação deve constar o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório (CPC, art. 248, caput).

O mandado de citação pelo correio deve conter os mesmos requisitos do mandado de citação por oficial de justiça. Vejamos o teor do dispositivo:

Art. 250. O mandado que o oficial de justiça tiver de cumprir conterá:

I - os nomes do autor e do citando e seus respectivos domicílios ou residências;

II - a finalidade da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a menção do prazo para contestar, sob pena de revelia, ou para embargar a execução;

III - a aplicação de sanção para o caso de descumprimento da ordem, se houver;

IV - se for o caso, a intimação do citando para comparecer, acompanhado de advogado ou de defensor público, à audiência de conciliação ou de mediação, com a menção do dia, da hora e do lugar do comparecimento;

V - a cópia da petição inicial, do despacho ou da decisão que deferir tutela provisória;

VI - a assinatura do escrivão ou do chefe de secretaria e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.

V.III.INTIMAÇÕES

De acordo com o Código de Processo Civil, intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos termos do processo (CPC, art. 269).

A intimação eletrônica deverá ser realizada sempre que possível, conforme preceitua o Código de Processo Civil (CPC, art. 270).

No que diz respeito a ciência dos atos do processo, a intimação sempre será realizada por meio eletrônico, através do advogado da parte.

Tratando-se de parte assistida por escritórios de prática jurídica das faculdades de direito, ou pela Defensoria Pública, poderá ser realizada a intimação pessoal da parte (CPC, art. 186, § 2º), que deverá, em regra, ser por carta com aviso de recebimento.

A intimação por oficial de justiça apenas será realizada quando não for possível a intimação por meio eletrônico ou por correio (CPC, art. 275).

No que diz respeito às testemunhas, o Código de Processo Civil traz importante previsão, segundo a qual cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação pelo cartório (CPC, art. 455). Do mesmo modo, a intimação para comparecimento da parte na audiência de conciliação será realizada na pessoa do advogado (CPC, art. 334, § 3º). A nova sistemática do Código de Processo Civil traz importante economia de recursos ao Poder Judiciário, e transfere aos particulares o dever de promover a intimação da testemunha, e deve ser observada pelos servidores ao efetivar os atos de preparação para a realização das audiências.

V.IV. CARTA PRECATÓRIA

Inicialmente é necessário esclarecer a terminologia dos atos normativos quanto a disciplina da carta precatória. Juízo deprecante corresponde ao órgão que expede a carta precatória, enquanto juízo deprecado consiste naquele que recebe a carta precatória para cumprimento.

As cartas precatórias decorrem do princípio da territorialidade, e tem como objetivo a prática de atos processuais por outro juiz. Assim, para a realização de citações, intimações, avaliações ou oitiva de testemunha, pode ser necessária a expedição de carta precatória ao juízo que realizará a citação, oitiva de testemunha, ou eventual ato de expropriação.

Salvo na hipótese de gratuidade de justiça, devem ser pagas as custas para a expedição de carta precatória, cujo recolhimento deve ser realizado em conformidade com a tabela II da Portaria nº. 116 de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

As cartas precatórias devem observar os requisitos do art. 250 do CPC (CPC, art. 264).

Conforme já exposto, o Provimento nº. 294 de 2017 da Corregedoria Geral de Justiça dispõe sobre a possibilidade de prática de ato ordinatório para o cumprimento de cartas precatórias destinadas a citação e intimação. Assim, estabelece que será necessário ato decisório do juiz deprecado apenas nas hipóteses de arresto, penhora, transferência de valores, prisão, soltura, alteração de guarda, liberação de bens, levantamento de constrição, designação de leilão ou de praça, busca e apreensão e designação de audiência (art. 1º, parágrafo único).

As cartas precatórias destinadas a citação e intimação deverão ser imediatamente informadas, por meio eletrônico, pelo juiz deprecado ao juiz deprecante (CPC, art. 232).

Estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº. 354 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, que salvo impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, deve-se evitar a expedição de carta precatória inquiritória.

A expedição de carta precatória suspende o julgamento da causa, nas hipóteses do art. 313, inciso V, alínea “b”, quando requerida antes do saneamento do processo (CPC, art. 377). Nestas hipóteses será possível que o magistrado determine a suspensão do processo, lançando nos autos decisão sob a numeração adequada⁴.

4 898 - Suspensão ou Sobrestamento - Por decisão judicial

**NOME DO MODELO:
CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO DE CARTA PRECATORIA A CENTRAL DE MANDADOS**

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que consoante as diretrizes estabelecidas nos instrumentos acima epigrafados e, ainda, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito, encaminho a Carta Precatória a Central de Mandados para cumprimento.

NOME DO MODELO: DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATORIA NEGATIVA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, em razão da ocorrência da situação descrita pela certidão do Sr. Oficial de Justiça, faço a devolução da carta precatória à origem com as homenagens deste Juízo.

NOME DO MODELO: CERTIDÃO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA

CERTIFICADO

Certifico que, nesta data, requisitei informações sobre o cumprimento ou devolução da carta precatória, tendo sido expedido ofício, de ordem, á autoridade hierarquivamente equivalente.

NOME DO MODELO: CERTIDÃO DE JUNTADA DE CARTA PRECATORIA CUMPRIDA

CERTIFICADO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data promovo a juntada da carta precatória remetida pelo juízo deprecado.

NOME DO MODELO: DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATORIA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, em razão do cumprimento da carta precatória, faço a sua devolução com as homenagens deste Juízo.

VI. TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DECORRENTE DE LEI

Em algumas hipóteses, a Lei prevê a tramitação prioritária de determinadas demandas, em razão de critérios subjetivos, ou seja, decorrente de elementos extraídos a partir de qualidade das partes presentes na relação jurídico-processual.

No processo eletrônico a autuação é feita pela parte, mas é necessário que o Cartório Distribuidor verifique se há hipótese de tramitação prioritária, para que possa realizar anotação neste sentido, caso o advogado não tenha procedido o registro. De todo modo, é necessário que a matéria seja apreciada expressamente pelo juiz em sua decisão inicial (CPC, art. 1.048, § 2º).

De acordo com o Código de Processo Civil, em relação aos processos que tramitam nas varas cíveis, terão prioridade de tramitação (CPC, art. 1.048, inciso I): (a) procedimentos em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (b) pessoa portadora de doença grave, em conformidade com o art. 6º, inciso XIV, da Lei nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Pode ocorrer que a pessoa interessada adquira a qualidade de titular do direito à tramitação especial no curso do processo. Nessa hipótese, apresentado o requerimento da parte, o cartório deverá remeter os autos ao juiz para que este determine as providências a cumprir (CPC, art. 1.048, § 1º).

FASE POSTULATÓRIA



Foto: Raphael Alves (acervo fotográfico do TJAM)

I. POSTURAS DO JUIZ DIANTE DA PETIÇÃO INICIAL

Providências do magistrado perante a petição inicial

Decisão inicial determinando regular prosseguimento do processo, com citação do réu e intimação para audiência de conciliação (ITEM A).

Decisão determinando que o réu promova diligências necessárias ao prosseguimento do feito (ITEM B).

Improcedência liminar do pedido.

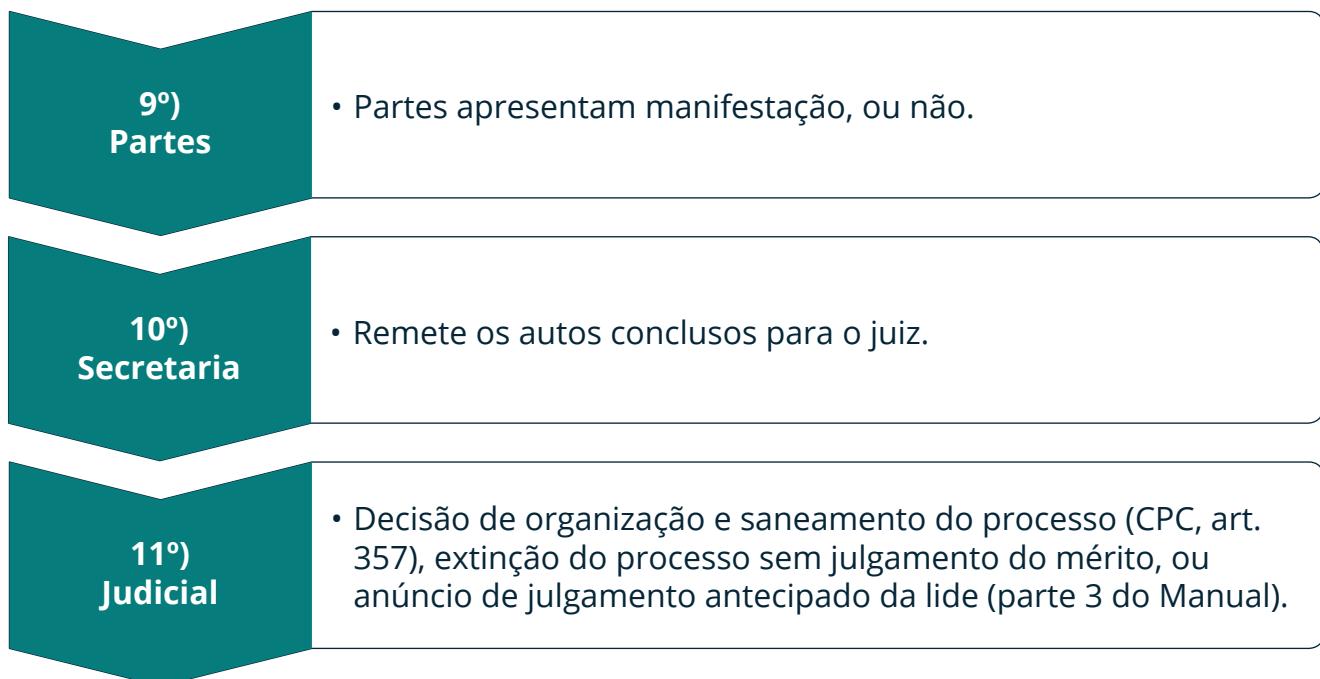
Autor cumpre decisão

Autor descumpe decisão

POSTURAS DO JUIZ DIANTE DA PETIÇÃO INICIAL



POSTURAS DO JUIZ DIANTE DA PETIÇÃO INICIAL



De ordem, intimo as partes para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa. No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias.

NOME DO MODELO: CERTIDÃO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que deixei de encaminhar os autos ao contador judicial, para verificação das custas remanescentes, em razão de a parte autora alegar ser beneficiária da justiça gratuita, conforme o parágrafo único do art. 398, da Lei Complementar nº. 17 de 1997.

NOME DO MODELO: DECISÃO – COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RECURSOS**ATO ORDINATÓRIO**

Intime-se a parte requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias comprove efetivamente a sua hipossuficiência, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, acostando aos autos, entre outros documentos que entender pertinentes, a cópia de extratos bancários dos três últimos meses e de seu imposto de renda. Na mesma oportunidade, poderá, querendo, acostar documentos que atestem suas reais despesas, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. No mesmo prazo, poderá efetuar o recolhimento das custas devidas. Registro que o pedido poderá ser parcialmente deferido, para algum ou a todos os atos processuais e é possível o parcelamento (art. 98, §§ 5º e 6º), devendo também por esta razão serem especificados pelo requerente o seu efetivo ganho e as despesas que realmente o impeçam de recolher a integralidade ou a parcialidade das custas devidas. Intimem-se. Diligências necessárias. Local, data da assinatura digital.

NOME DO MODELO: DECISÃO INICIAL DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

ATO ORDINATÓRIO

Vistos.

Ao compulsar os autos verifico que a parte autora preenche os requisitos para a concessão da gratuidade de justiça (CPC, art. 98). Isto posto, defiro integralmente o requerimento de gratuidade.

Nos termos do artigo 125, IV do Código de Processo Civil, seguindo a tendência da política nacional da conciliação instituída pela resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, determino a designação de audiência de conciliação prévia, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania deste Fórum.

Cite-se a parte ré, para que compareça à audiência de conciliação na data designada, consignando que, frustrada aquela, poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial.

**NOME DO MODELO:
DECISÃO INICIAL COM CONCESSÃO PARCIAL DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

DECISÃO

O Código de Processo Civil estabelece a possibilidade de concessão da gratuidade de justiça a apenas alguns atos processuais, ou consistir na redução de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (CPC, art. 98, § 3º). Nesta senda, entendo que a capacidade financeira demonstrada pelo autor da demanda deve implicar na tão só na isenção das custas iniciais, mas não nas demais despesas, como os selos postais e custas com citações e intimações. Portanto, imperioso o deferimento parcial da gratuidade de justiça, com forte no art. 98, § 3º, tão-só quanto às custas iniciais.

Assim sendo, determino que seja intimado o autor para recolher as custas postais referentes à citação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Recolhidas as despesas postais, nos termos do artigo 125, IV do Código de Processo Civil, seguindo a tendência da política nacional da conciliação instituída pela resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, determino a designação de audiência de conciliação prévia, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania deste Fórum.

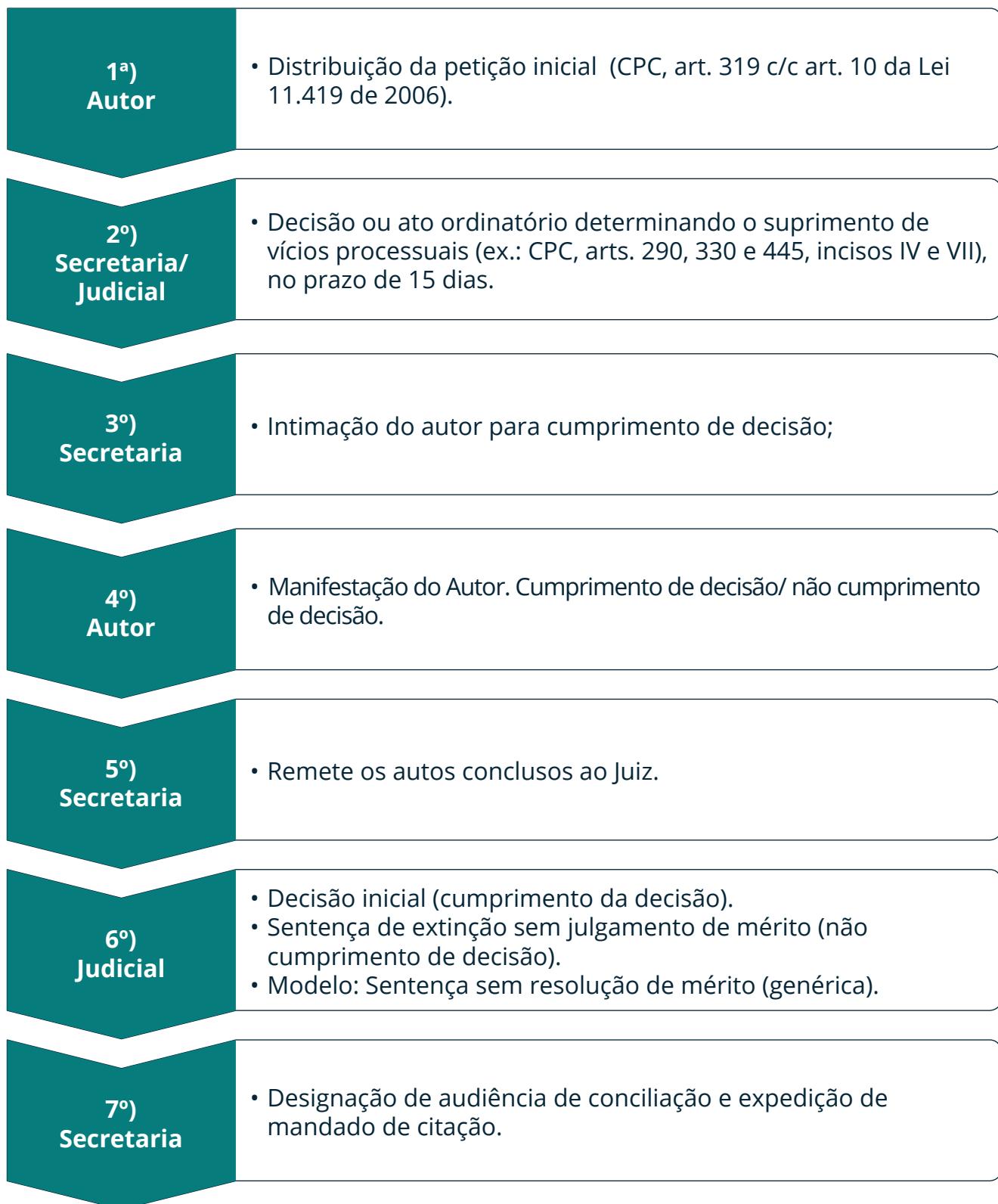
Cite-se a parte ré, para que compareça à audiência de conciliação na data designada, consignando que, frustrada aquela, poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial.

NOME DO MODELO: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR PROVAS

INTIMAÇÃO

De ordem, intimo as partes para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa. No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias.

DECISÃO DETERMINANDO QUE O RÉU PROMOVA DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO



NOME DO MODELO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER CUSTAS

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intimo a parte autora para que recolha as cuſtas de processamento da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290).

NOME DO MODELO: RECOLHIMENTO DE DESPESAS POSTAIS

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intimo a parte interessada para que recolha/complemente as custas postais e junte comprovante de recolhimento, conforme Provimento nº 273/ CGJ, levando-se em consideração a quantidade de partes e endereços que deverão constar na(s) carta(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

NOME DO MODELO: CERTIDÃO DE AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, em conformidade com a Portaria nº. 116/2017 – PTJ, que a parte autora deixou de recolher custas judiciais.

NOME DO MODELO: DECISÃO DE REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte interessada para que apresente instrumento de mandato, regularizando a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do contido no art. 76, §1º do CPC.

**NOME DO MODELO:
DECISÃO SOBRE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA DEMANDA**

ATO ORDINATÓRIO

Vistos.

Apresente a parte autora os documentos necessários à propositura da ação, consistente em _____, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção (artigo 320 do CPC).

Intimem-se.

NOME DO MODELO: DECISÃO - EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL (CPC, ART. 319)

ATO ORDINATÓRIO

Vistos.

Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando:

- () o juízo a que é dirigida;
- () os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
- () o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- () o pedido com as suas especificações;
- () o valor da causa;
- () as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
- () a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.
- () a discriminação das obrigações contratuais controvertidas e a quantificação do valor incontroverso do débito, nos termos do artigo 330, § 2º, do NCPC.

Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC).

Intimem-se.

NOME DO MODELO: SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

SENTENÇA

Vistos. Embora o autor tenha sido regularmente intimado para que efetuasse o recolhimento das custas e demais encargos, até a presente data a parte restou inerte. Deste modo, aplicável ao caso o art. 290 do CPC que autoriza o cancelamento da distribuição. Ante o exposto, extinguo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil. Proceda-se conforme determinado no Código de Processo Civil, cancelando-se a distribuição, haja vista que a parte autora, embora intimada, não recolheu o valor devido. Após as baixas e anotações de praxe, arquivem-se. Diligências necessárias.

NOME DO MODELO: SENTENÇA DE AÇÃO DEMARCATÓRIA COM INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RESOLUÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**SENTENÇA**

Vistos.

_____ (relatório).

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Ao Juiz incumbe o poder dever de zelar para o desenvolvimento do processo de maneira hígida.

Por esta razão, o saneamento do processo, de modo a expurgar irregularidades processuais, como pressupostos processuais e condições da ação, pode-se dar de maneira concentrada ou difusa. O método difuso, por sua vez, garante que as medidas necessárias ao saneamento possam ser tomadas a qualquer instante. A exemplo disso, destacamos a possibilidade de emenda ou complementação da inicial, com fulcro no art. 321; o indeferimento da petição inicial, nos moldes do art. 330; as providências preliminares, dispostas nos artigos 347 a 353; e a viabilidade em controlar – a qualquer momento processual – as questões que versam sobre à admissibilidade do procedimento (CPC, art. 485, § 3º). Esses atos podem conduzir ao reconhecimento de estar o processo em ordem, ou pode levar à sua extinção sem julgamento do mérito, quando concluir o juiz que o caso não reúne os requisitos necessários para uma decisão da lide.

A doutrina atenta que questões referentes a pressupostos processuais e condições da ação, o Juiz pode conhecê-las de ofício, além de não se submeterem à preclusão. Vejamos o magistério de HEITOR SICA:

Trata-se de rol de questões expressamente posto a salvo da preclusão, por contar com matérias cognoscíveis de ofício, que são comumente entendidas como sendo de ordem pública e que, pela sua relevância, a lei faculta ao juiz voltar a apreciá-las mesmo se sobre elas já tenha se pronunciado anteriormente.

NOME DO MODELO: SENTENÇA DE AÇÃO DEMARCATÓRIA COM INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RESOLUÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - CONTINUAÇÃO

Segundo essa opinião majoritária, aqui não incide a preclusão, pois, se o juiz pode, “em qualquer tempo ou grau de jurisdição” conhecer de tais questões a despeito da omissão da parte em suscitá-las, também não se justificaria que seus poderes de rever ou modificar decisões nesse mister fossem tolhidos pela omissão da parte interessada em interpor recuso da referida decisão. Em ambos os casos, tanto para decidir como para redecidir, trata-se de poder exercitável de ofício, e que não se condiciona pela omissão do interessado. (SICA, Heitor Vitor Mendonça. Preclusão processual civil. 2^a ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 233).

No caso concreto, tratando-se de ação demarcatória, o art. 574 do Código de Processo Civil estabelece que a petição inicial deve ser instruída com os títulos de propriedade. Vejamos:

Art. 574. Na petição inicial, instruída com os títulos da propriedade, designar-se-á o imóvel pela situação e pela denominação, descrever-se-ão os limites por constituir, aviventear ou renovar e nomear-se-ão todos os confinantes da linha demarcanda.

Assim, o Código de Processo Civil prevê o título de propriedade como documento essencial à propositura de demanda, que se qualifica como pressuposto processual objetivo.

Sobre o tema manifesta-se Humberto Theodoro Júnior: "A ausência do título de domínio torna, em regra, incompleta a petição inicial e pode autorizar a extinção do processo, sem julgamento do mérito (NCPC, art. 485, inciso I)" (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Terras particulares. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 322).

Constituindo a propriedade um direito real, só pode ser adquirida com o Registro no Cartório de Registro de Imóveis, conforme preceitua o art. 1.227 do Código Civil:

Art. 1.227. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código.

Portanto, não há dúvidas de que apenas com o registro no Cartório de Registro de Imóveis, na forma da Lei nº. 6.015 de 1973, adquire-se a propriedade de

NOME DO MODELO: SENTENÇA DE AÇÃO DEMARCATÓRIA COM INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RESOLUÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - CONTINUAÇÃO

determinado bem.

Como consequência, apenas o registro no Cartório de Registro de Imóveis deve ser reconhecido como título hábil para instruir a petição inicial da ação demarcatória.

Sobre o tema o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas já se manifestou, em acórdão de lavra do ilustre Desembargador Sabino da Silva Marques:

0608191-43.2013.8.04.0001 - Apelação Cível - Ementa:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DEMARCAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 950, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PETIÇÃO INEPTA - EXTINÇÃO DO PROCESSO -SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O art. 950, do Código de Processo Civil, prescreve que, na ação demarcatória, a petição inicial deverá ser instruída com os títulos da propriedade, designando a situação e denominação do imóvel, bem como a descrição dos limites a serem constituídos, aviventados ou renovados, nomeando todos os confinantes da linha demarcatória, sendo, portanto, requisitos que devem constar da exordial, além dos exigidos pelos arts. 282 e 283, do mesmo diploma processual. Ausentes estes requisitos, é inepta a inicial, devendo ser-lhe indeferida, em qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme preceitua o art. 267, § 3º, do mesmo diploma processual. A propriedade dos bens imóveis somente se transfere pelo registro no Cartório de Registros de Imóveis, todavia, foram juntados aos autos apenas: Escritura Pública de Compra e venda, boletim de cadastro imobiliário, carnê do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU). Recurso Conhecido e Improvido. (Relator (a): Sabino da Silva Marques; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Primeira Câmara Cível; Data do julgamento: 12/04/2015; Data de registro: 15/04/2015)

Outros tribunais pátrios possuem posição no mesmo sentido. Vejamos acórdão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DEMARCATÓRIA - IMÓVEL - PROPRIEDADE - NÃO COMPROVAÇÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA. Carece de ação, por ilegitimidade ativa, a proponente de ação demarcatória que não comprova o título de

NOME DO MODELO: SENTENÇA DE AÇÃO DEMARCATÓRIA COM INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RESOLUÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - CONTINUAÇÃO

propriedade. (TJMG - Apelação Cível 1.0394.13.001548-7/001, Relator(a): Des.(a) Maria Luiza Santana Assunção(JD Convocada), 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/09/2015, publicação da súmula em 30/09/2015)

Anote-se que foi oportunizado à parte se manifestar no prazo de 15 dias, inexistindo decisão surpresa por parte deste Juiz, nos termos do art. 321 do CPC.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito com fundamento nos arts. 485, inciso I, e 574 do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, na forma da lei. Deixo de fixar honorários pois a parte ré não foi integrada à relação processual.

Caso interposto recurso de apelação, deve o cartório promover a intimação da parte adversa para oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o oferecimento ou não de contrarrazões, devem ser remetidos os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com as homenagens de estilo.

Caso não interposto recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Antes do arquivamento do feito, determino que sejam cumpridas as determinações do provimento nº. 275/2016 –CGJ. Caso o devedor não pague o valor no prazo de 15 (quinze) dias, determino o encaminhamento do instrumento da dívida ao Cartório Extrajudicial para protesto, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 228/2014 - CGJ.

P.R.I.

Oportunamente, arquivem-se.

NOME DO MODELO: SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO

SENTENÇA

Vistos.

_____ (parte autora) propôs demanda em face de (polo passivo), cujo objeto é
_____.

É o relatório.

Decido.

A demanda dispensa fase instrutória. A partir dos documentos acostados, bem como dos fatos alegados pela parte autora, a improcedência liminar do pedido se impõe.

A matéria encontra-se consolidada no entendimento consolidado em _____ (I – enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; II – em acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior tribunal de Justiça; III- em incidente de demandas repetitivas ou de assunção de competência; em enunciado de súmula do Tribunal de Justiça sobre direito local; IV - na decadência; V - na prescrição).

Deste modo, é cristalino, a partir do entendimento mencionado, que a pretensão da parte autora deve ser julgada liminarmente improcedente.

Isto posto, com fundamento no artigo 332 do Código de Processo Civil, julgo a pretensão inicial liminarmente improcedente.

Em decorrência da não integração do réu à relação processual, não incidem honorários de sucumbência.

Na hipótese em que não seja apresentado recurso, certifique-se o trânsito em julgado, e intime-se o réu, por via eletrônica ou postal. Após, arquivem-se.

Na hipótese de interposição de recurso de apelação, retornem os autos conclusos.

P.R.I.

II. CORREÇÃO DE OFÍCIO DO VALOR DA CAUSA (CPC, ART. 291 E SEGUINTE)

O valor da causa deve ser atribuído pela parte autora na petição inicial. O valor da causa corresponde ao proveito econômico pretendido pelo autor.

O valor da causa possui relevância para o recolhimento das custas processuais, pois consiste a base de cálculo do valor das custas processuais, que devem ser recolhidas conforme a Tabela de Custas constante na Portaria nº. 116/2017 – PTJ⁵.

As principais regras referentes ao valor da causa encontram-se no art. 292, do CPC:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;

II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida;

III - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor;

IV - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido;

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;

VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;

VII - na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor;

VIII - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal.

Na ação que tenha como objeto indenização por dano moral, o pedido deve ser certo (CPC, art. 322, *caput*), não se admitindo pedido genérico de dano moral (CPC, art. 292, inciso V). Nestas hipóteses o cartório deve intimar o autor de ofício para que seja emendada a petição inicial de modo a atribuir valor certo aos danos morais, bem como o equivalente recolhimento das custas.

Ao juiz é permitido corrigir de ofício e por arbitramento, o valor da causa, quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes (CPC, art. 292, § 3º).

⁵ Publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 24/01/2017, edição 2082, p. 4.

NOME DO MODELO: DECISÃO SOBRE RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DE OFÍCIO

ATO ORDINATÓRIO

Vistos. Ao compulsar os autos, se verifica que a parte autora não apresentou corretamente o valor da causa, pois não estimou o valor pretendido a título de dano moral. Assim, emende a inicial a parte autora, para especificar o seu pedido, retificar o valor da causa e recolher a diferença das cuísticas correspondentes, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intimem-se.

III.DECISÃO/DESPACHO INICIAL

Após a distribuição da demanda, caso não seja hipótese da prática de ato ordinatório para correção de algum vício da petição inicial, os autos devem ser remetidos à conclusão do juiz para decisão inicial.

A decisão inicial é o primeiro ato do magistrado no processo. Há uma série de matérias que podem ser objeto desta decisão, a depender dos pedidos formulados na petição inicial, e da matéria objeto da demanda.

É comum que a decisão inicial efetivamente contenha conteúdo decisório. Por essa razão será uma decisão, e não um despacho.

Seu conteúdo decisório poderá decorrer da apreciação de matérias que serão abordadas no item 2.3.1.

Neste momento, o magistrado poderá determinar a correção de eventuais vícios processuais, determinando a emenda da petição inicial.

III.I.CONTEÚDO

- a) Tutela de urgência;
- b) gratuidade de justiça;
- c) prioridade na tramitação (CPC, art. 1.048);
- d) determinação de produção de prova com fundamento no art. 139, X, do Código de Processo Civil.
- e) determinação de citação;
- f) designação de audiência de conciliação.
- g) análise de pressupostos processuais e condições da ação.
- h) julgamento liminar de improcedência.

NOME DO MODELO: DECISÃO INICIAL. TUTELA DE URGÊNCIA. CONCESSÃO**ATO ORDINATÓRIO**

Ao compulsar os autos, verifico que se encontram preenchidos os requisitos para a concessão da tutela de urgência. Assim sendo, verifico que os elementos trazidos aos autos evidenciam a existência de probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300, *caput*).

Nos termos do artigo 125, IV do Código de Processo Civil, seguindo a tendência da política nacional da conciliação instituída pela resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, determino a designação de audiência de conciliação prévia, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania deste Fórum.

Cite-se a parte ré, para que compareça à audiência de conciliação na data designada, consignando que, frustrada aquela, poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Intimem-se.

**NOME DO MODELO:
DECISÃO INICIAL. AÇÃO POSSESSÓRIA. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO**

ATO ORDINATÓRIO

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora fez prova de sua posse, contudo, não provou, nesse momento de conhecimento não exauriente, o esbulho cometido pelo réu.

Desse modo, designo audiência de justificação, nos termos do art. 562 do CPC, para data a ser designada pelo Cartório, intimando-se a parte autora na pessoa de seu advogado.

Consigne-se que o prazo para contestar deverá ser contado a partir da data da decisão que defere ou não a liminar, conforme preceituado pelo art. 564, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

**NOME DO MODELO:
DECISÃO INICIAL. AÇÃO POSSESSÓRIA. CONCESSÃO DE LIMINAR**

ATO ORDINATÓRIO

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora fez prova de sua posse, e provou o esbulho cometido pelo réu.

Assim sendo, defiro a liminar e determino a expedição do mandado de manutenção/reintegração de posse.

Consigne-se que o prazo para contestar deverá ser contado a partir da data da decisão que defere ou não a liminar, conforme preceituado pelo art. 564, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

NOME DO MODELO: DECISÃO. AÇÃO POSSESSÓRIA. INDEFERE A LIMINAR

ATO ORDINATÓRIO

O instituto jurídico da posse (art. 1.196, CC/02) não se confunde com a propriedade (art. 1.228, CC/02). Como institutos diferenciados que são, ensejam proteção e garantias distintas. Tanto é assim que o art. 557, CPC, determina que não obsta à manutenção ou à reintegração de posse a alegação de propriedade ou de outro direito sobre a coisa.

Como esta ação é possessória, tendo rito processual específico previsto no CPC, cumpria à parte que apresentasse comprovação de que tinha a posse do bem. Todavia, produziu indícios de deter a propriedade do bem supostamente esbulhado (escritura particular de compra e venda, mas não apresentou a certidão de registro no Cartório competente), porém não há evidências de que detivesse sua posse. Não foi atendido, portanto, o requisito previsto no art. 551, I, CPC.

Assim, não subsistem fundamentos para acolhimento da tutela liminar pleiteada, e por esta razão rejeito-a. Cite-se a parte ré e intime-se a autora para comparecimento à audiência de conciliação virtual, a ser realizada no (data e horário).

Junto com a citação, notifique-se a parte ré para que, caso frustrada a conciliação, apresente, 15 dias após, contestação, eventuais documentos e mídias que contenham áudio/vídeo, eis que o caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos dos artigos 355 do CPC/2015. Havendo interesse de produção de prova oral, deverá o postulante justificar sua necessidade.

Cumpra-se.

IV. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO (CPC, ART. 334 E SEGUINTE)

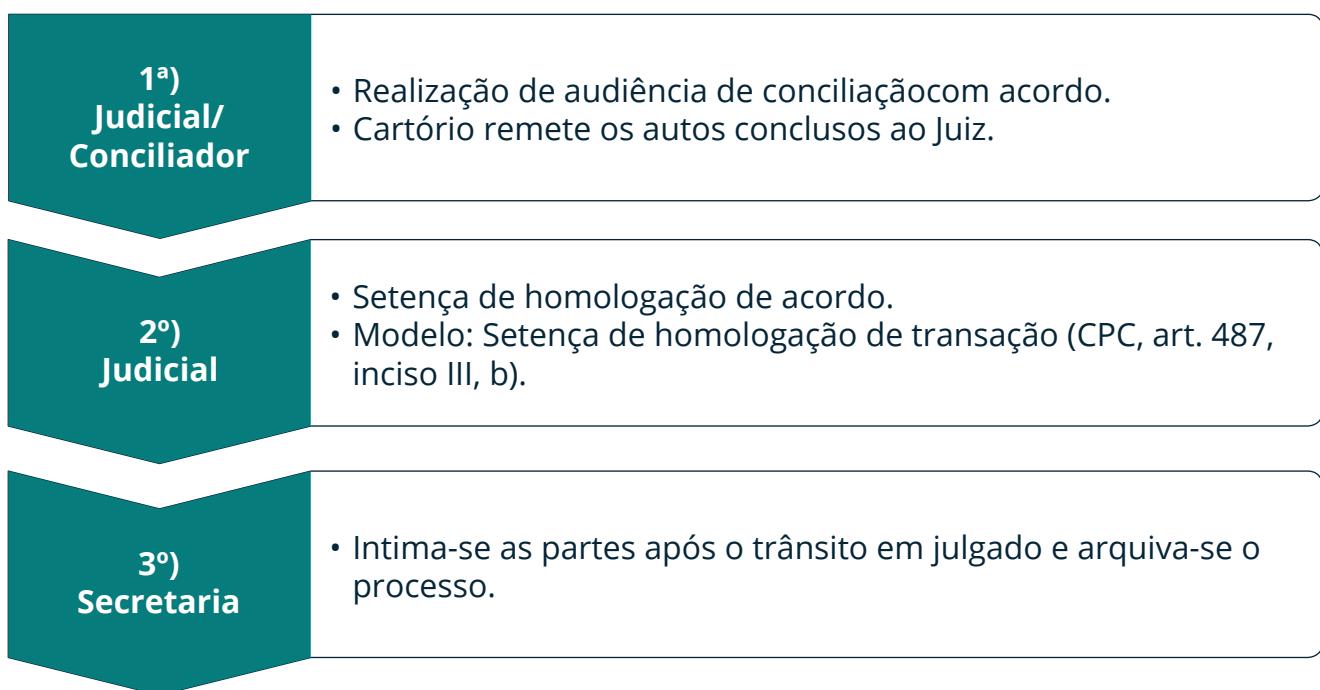
A audiência de conciliação ou de mediação deverá ser designada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput).

O Código de Processo Civil dispensa a intimação pessoal da parte para a audiência de conciliação ou de mediação, bastando que a intimação seja realizada na pessoa do advogado, através da intimação eletrônica do sistema SAJ ou PROJUDI (art. 334, § 3º).

De modo a assegurar a eficiência na prestação jurisdicional, as partes devem ser intimadas para comparecerem à audiência de conciliação ou mediação através de seus advogados, por via eletrônica, sendo desnecessária a sua intimação pessoal por carta ou oficial de justiça.

Caso realizado acordo o processo deverá ser remetido concluso para o Juiz.

ACORDO REALIZADO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA.



V.CONTESTAÇÃO

Na contestação cabe ao réu manifestar-se quanto aos documentos anexados à petição inicial (CPC, art. 437).

A contestação pode ser oferecida através de petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (CPC, art. 335, inciso I); b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (CPC, art. 335, inciso II); c) prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos (CPC, art. 335, inciso III).

Dentre as matérias que podem ser alegadas em contestação se destacam: a) competência; b) reconvenção; c) arguição de falsidade.

A seguir, abordaremos as principais matérias que podem ser veiculadas em contestação.

NOME DO MODELO: CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA CONTESTAÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu, sem manifestação, o prazo para apresentação de contestação pela parte requerida.

V.I.COMPETÊNCIA

Tradicionalmente se conceitua competência como a medida da jurisdição, ou ainda a quantidade de jurisdição delegada a um determinado órgão ou grupo de órgãos. O réu, em sua contestação, poderá alegar tanto a competência relativa quanto a absoluta. A competência absoluta é matéria que pode ser conhecida de ofício pelo Juiz, e por essa razão poderá ser analisada antes mesmo do oferecimento da contestação pelo réu (art. 64).

São algumas hipóteses de competência absoluta:

- a) Foro de situação da coisa para as ações fundadas em direito real sobre imóveis (CPC, art. 47).
- b) Causas de competência da Justiça Federal (Constituição, art. 109).
- c) Mandados de segurança cuja autoridade coatora seja Prefeito (Constituição do Estado do Amazonas, art. 72, alínea c)⁶.

No caso da competência relativa, não é possível se conhecimento de ofício pelo juiz. No regime do Código de Processo Civil de 2015, a competência relativa é matéria que pode ser alegada na própria contestação, enquanto no Código de Processo Civil de 1973 a matéria deveria ser alegada através de exceção. A consequência do reconhecimento da competência relativa é o mesmo da competência absoluta: os autos devem ser remetidos ao juiz competente. Não há extinção do processo, mas tão só remessa ao juízo competente (CPC, art. 64, § 3º):

Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação.

§ 3º Caso a alegação de incompetência seja acolhida, os autos serão remetidos ao juízo competente.

Deve-se ter em conta que prevalece o princípio da perpetuação da competência, segundo o qual se desconsideram posteriores alterações de fato na fixação da competência (CPC, art. 43). Deste modo, por exemplo, eventual ação condenatória com fundamento em responsabilidade civil, proposta no domicílio do réu, continuará tramitando no mesmo foro, ainda que o réu altere seu domicílio.

Por outro lado, ações que envolvam a proteção de direitos de crianças ou adolescentes, tais como ações de guarda e alimentos, excetuam a regra da perpetuação da jurisdição. Assim, ocorrendo alteração de domicílio da criança ou adolescente, devem os autos serem remetidos ao juízo onde aquele exerce seu direito à convivência familiar. Trata-se do princípio da perpetuação da competência amplamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça.

6 Constituição do Estado do Amazonas, art. 72. Compete, ainda, ao Tribunal de Justiça: (...) c) o habeas data e o mandado de segurança contra os atos do Governador do Estado, do Vice Governador, dos Prefeitos Municipais, do Presidente e Membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado, do Presidente da Câmara Municipal e de sua Mesa Diretora, do Presidente e dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador-Geral da Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público, do Procurador-Geral do Estado, do Defensor Público-Geral do Estado, de Secretários de Estado e do próprio Tribunal, do seu Presidente, do seu Vice-Presidente e do Corregedor-Geral de Justiça; (Redação da EC 77/2013)

**NOME DO MODELO:
DECISÃO POR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA (ART. 47)**

ATO ORDINATÓRIO

Vistos.

Compulsando-se os autos verifica-se que este juízo não é competente para a presente demanda fundada em direito real, na medida em que não é o foro de situação da coisa (CPC, art. 47).

Assim, declino da competência em favor do juízo da Comarca de _____, determinando a baixa e redistribuição do presente feito após as anotações de praxe.

Intimem-se.

**NOME DO MODELO:
DECISÃO POR COMPETÊNCIA RELATIVA (ART. 46)**

ATO ORDINATÓRIO

Vistos.

Alega o réu, em sua contestação, que a presente ação indenizatória não foi proposta no foro de seu domicílio, que seria o juízo competente, pois trata-se de direito pessoal.

A manifestação merece acolhida, pois em conformidade com o art. 46, *caput*, do CPC.

Assim, declino da competência em favor do juízo da Comarca de _____, determinando a baixa e redistribuição do presente feito após as anotações de praxe.

Intimem-se.

**NOME DO MODELO:
MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA POR CONEXÃO**

ATO ORDINATÓRIO

Vistos.

Tendo em vista que nos processos nº. ____ e ____ é comum a causa de pedir/pedido, determino a sua reunião para julgamento conjunto, na medida em que há risco de decisões conflitantes ou contraditórias se decididos separadamente (art.55 do CPC).

Tendo em vista que os autos nº. _____ foram primeiro distribuídos, verifico que não subsiste a competência deste juízo. Desta forma, determino a remessa dos autos nº _____, ao juízo _____. Efetivem-se as anotações necessárias.

Intimem-se.

**NOME DO MODELO:
SENTENÇA POR INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA PARA EXTINÇÃO**

ATO ORDINATÓRIO

Vistos.

Ao compulsar os autos verifico que a parte autora veiculou a matéria referente a competência através de exceção.

Contudo, de acordo com o art. 64, § 1º do CPC a incompetência relativa deve ser alegada em sede de contestação. Assim, julgo extinto o presente incidente por ausência de interesse de agir.

Intimem-se.

V.II.RECONVENÇÃO

O Código de Processo Civil de 2015, diferente do Código de 1973, prevê que a reconvenção poderá ser oferecida na própria contestação.

Em razão da apresentação da reconvenção no corpo da contestação, é importante que seja feita a leitura da contestação pelo servidor antes da abertura de conclusão para o magistrado. Caso tenha sido oferecida reconvenção, o autor da ação originária (reconvindo), deve ser intimado, através de seu advogado, por ato ordinatório do cartório, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

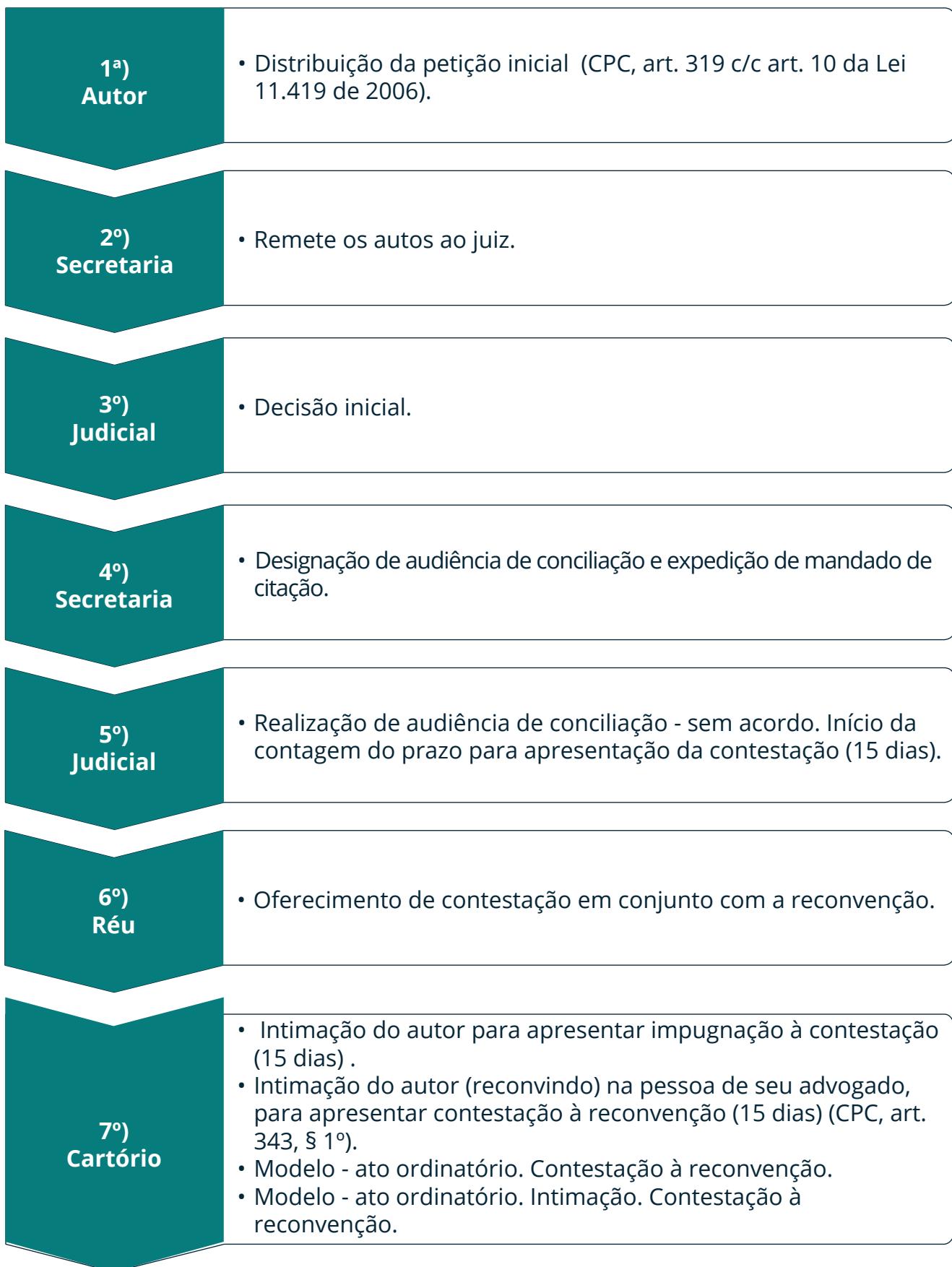
A sequência de atos, nessa hipótese, será semelhante à do procedimento ordinário, sendo necessário intimar o réu na ação originária (reconvinte) para apresentar réplica à contestação (CPC, art. 350).

Apenas após a apresentação da réplica o cartório deverá fazer conclusão dos autos ao magistrado.

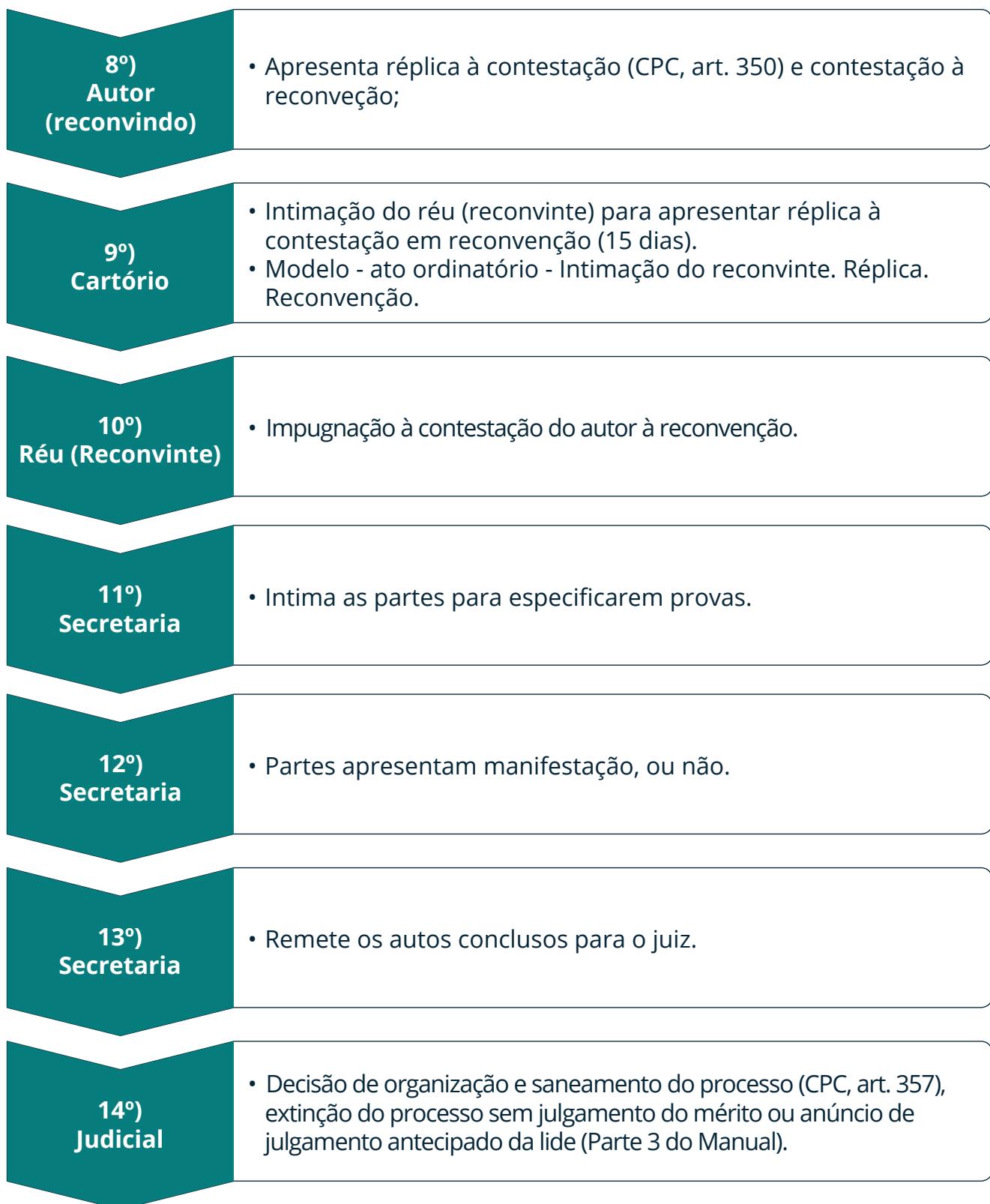
Reconvinte é aquele que apresenta a reconvenção (normalmente o réu). Reconvindo é aquele em face de quem se apresenta a reconvenção (normalmente o autor da ação).

A seguir, há o fluxograma de quando apresentada a reconvenção:

FLUXO DE APRESENTAÇÃO DE RECONVENÇÃO



FLUXO DE APRESENTAÇÃO DE RECONVENÇÃO



NOME DO MODELO: INTIMAÇÃO PARA CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intimo o reconvindo (autor), na pessoa de seu advogado (CPC, art. 343, § 1º), para que apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como para apresentar réplica à contestação. Fica o reconvindo ciente de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, resultando nos efeitos da revelia (CPC, art. 344).

De ordem, intimo a parte autora para, no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 350 e 351 do NCPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos, bem como, responder aos termos da reconvenção, sob pena de revelia.

**NOME DO MODELO:
INTIMAÇÃO DO RECONVINTER PARA RÉPLICA A RECONVENÇÃO.**

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intimo o reconvinte para que apresente réplica a reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, art. 350).

V.III.ARGUIÇÃO DE FALSIDADE

A arguição de falsidade de documento pode ser suscitada na contestação ou na réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da intimação da juntada do documento aos autos (CPC, art. 430).

Em regra a falsidade será arguida como questão incidental, salvo se a parte requerer que o juiz a decida como questão principal (CPC, art. 430, parágrafo único), hipótese em que haverá formação de coisa julgada (CPC, art. 433).

Arguida a falsidade, a parte adversa deverá ser ouvida no prazo de 15 (quinze) dias.

Se a parte que produziu o documento concordar em retirá-lo, não será realizado o exame pericial (CPC, art. 432, parágrafo único).

O exame pericial será realizado após a oitiva de ambas as partes.

V.IV. RÉPLICA (CPC, ART. 350)

Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova (CPC, art. 350).

Essa intimação do autor deve ser realizada por ato ordinatório do cartório.

Na réplica o autor poderá se manifestar quanto aos documentos anexados à contestação (CPC, art. 437).

Conforme exposto no item 2.4.2. a arguição de falsidade poderá ser veiculada na réplica.

**NOME DO MODELO:
RÉPLICA**

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intimo a parte autora para, querendo, oferecer réplica à contestação (art. 350 do CPC), no prazo de 15 dias.

V.V. REVELIA (CPC, ARTS. 344 E SEGUINTE)

A revelia decorre do não oferecimento, pelo réu, devidamente citado, de contestação, no prazo legal (CPC, art. 344).

Ao réu revel citado por edital não se aplicam os efeitos da revelia, devendo ser nomeado curador especial nos termos do art. 72 do CPC.

Da revelia decorre dois efeitos:

- (a) material;
- (b) processual.

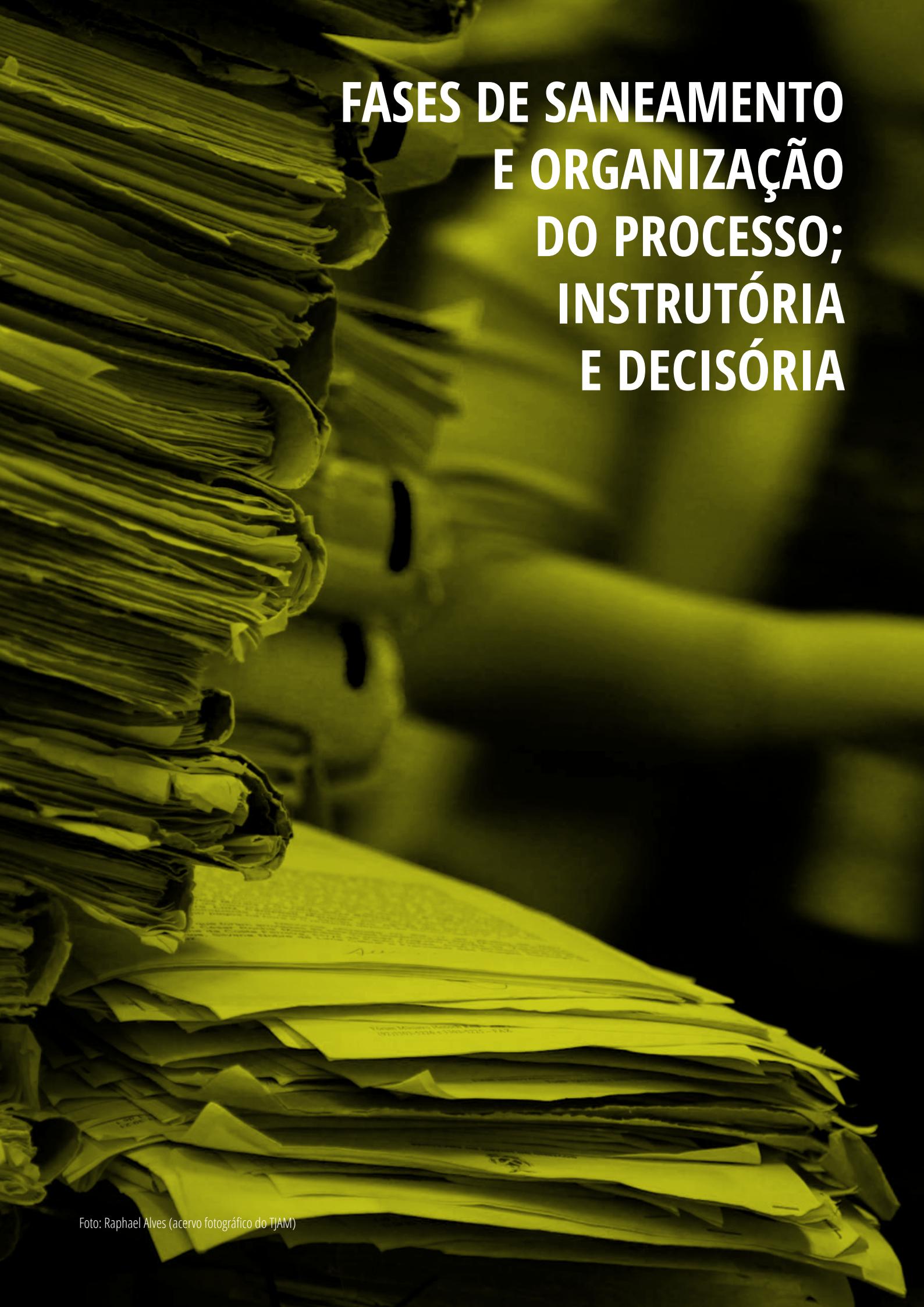
O primeiro consiste na presunção da veracidade dos fatos alegados pelo autor na petição inicial (CPC, art. 344), e que autoriza o julgamento antecipado (CPC, art. 355, inciso II).

Destaque-se que reconhecida a revelia, mostra-se desnecessário o prévio anúncio do julgamento antecipado do pedido⁷.

O efeito processual consiste na intimação do revel através do Diário da Justiça Eletrônico (CPC, art. 346). Assim, o Cartório deve intimar o réu revel da sentença exclusivamente através do órgão de publicação oficial, independentemente de se tratar ou não de direitos indisponíveis (CPC, art. 345, inciso II).

Por essa razão, não deve o Cartório intimar o réu revel por correio ou oficial de justiça. O réu revel sempre será intimado da sentença pelo Diário de Justiça Eletrônico.

⁷ Enunciado nº. 27 do Conselho da Justiça Federal: “Não é necessário o anúncio prévio do julgamento do pedido nas situações do art. 355 do CPC”.



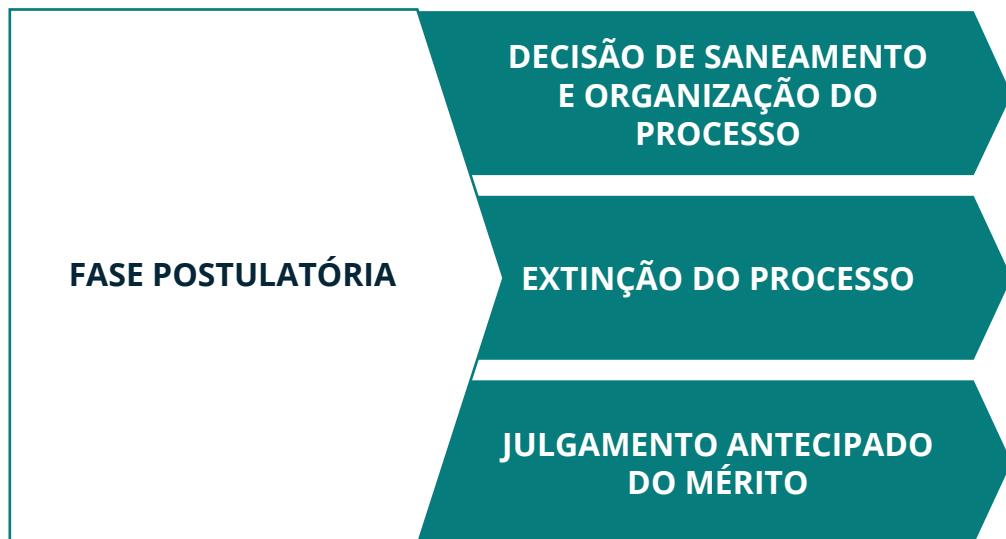
FASES DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO; INSTRUTÓRIA E DECISÓRIA

Foto: Raphael Alves (acervo fotográfico do TJAM)

I. INTRODUÇÃO

Após a fase postulatória adentra-se na fase de saneamento e organização do processo. A função primordial desta fase é permitir a supressão de eventuais vícios, bem como a preparação para o julgamento da demanda.

O juiz deverá analisar se a demanda comporta, nesta fase, o julgamento conforme o estado do processo (CPC, arts. 354, 355 e 356). Apenas na hipótese de ausência dos requisitos para o julgamento imediato é que se deverá ser proferida decisão saneadora em conformidade com o art. 357 do CPC.



II. EXTINÇÃO DO PROCESSO

Antes de promover o saneamento e organização do processo, o magistrado deve verificar se a hipótese corresponde a alguma das hipóteses de extinção do processo, tais como a resolução sem julgamento do mérito, previstas no art. 485, bem como reconhecimento da decadência, prescrição (CPC, art. 487, inciso II), homologação de reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção (CPC, art. 487, inciso III, a); homologação de transação (CPC, art. 487, inciso III, b); renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção (CPC, art. 487, inciso III, c).

III. JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO

O julgamento antecipado do mérito pode ser definido como “uma técnica de abreviamento do processo, fundada no Princípio da Adaptabilidade do Procedimento, uma vez que o Julgador, diante da desnecessidade de dilatação probatória, encarta o procedimento, dispensa a realização da fase instrutória”⁸.

⁸ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Apelação Cível nº. 0672940-59.2019.8.04.0001. Relator (a): João de Jesus Abdala Simões; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Terceira Câmara Cível; Data do julgamento: 02/09/2020; Data de registro: 02/09/2020.

De acordo com o art. 355 do Código de Processo Civil, o juiz julgará antecipadamente o mérito nas seguintes hipóteses: (a) não houver necessidade de produção de outras provas (CPC, art. 355, inciso I); (b) o réu for revel, e se tratar de demanda que permita a produção do efeito material da revelia (presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor) (CPC, art. 355, inciso II)⁹.

Presentes os requisitos para o julgamento antecipado, deverá o magistrado realizá-lo¹⁰.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas tem reiteradamente reconhecido que implica em violação ao devido processo legal a prolação da sentença em sede de julgamento antecipado com fundamento em ausência de prova. Deste modo, não é possível ao magistrado, ao julgar antecipadamente a demanda, fundamentar sentença de improcedência na ausência de provas.

0639960-64.2016.8.04.0001 - Apelação Cível - Ementa:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO NO SENTIDO DE QUE A PARTE AUTORA NÃO TERIA DEMONSTRADO AS RAZÕES DE SEU DIREITO. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA DE OFÍCIO. - O julgamento antecipado do mérito ocorrer-se-á diante da ausência da necessidade de produção de prova. Implica violação ao devido processo legal a prolação da sentença nesses casos, quando o julgamento de improcedência se dá com base na ausência de prova. - Matéria de ordem pública passível de julgamento de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição. - Sentença nula. Volver o feito ao juízo a quo a fim de

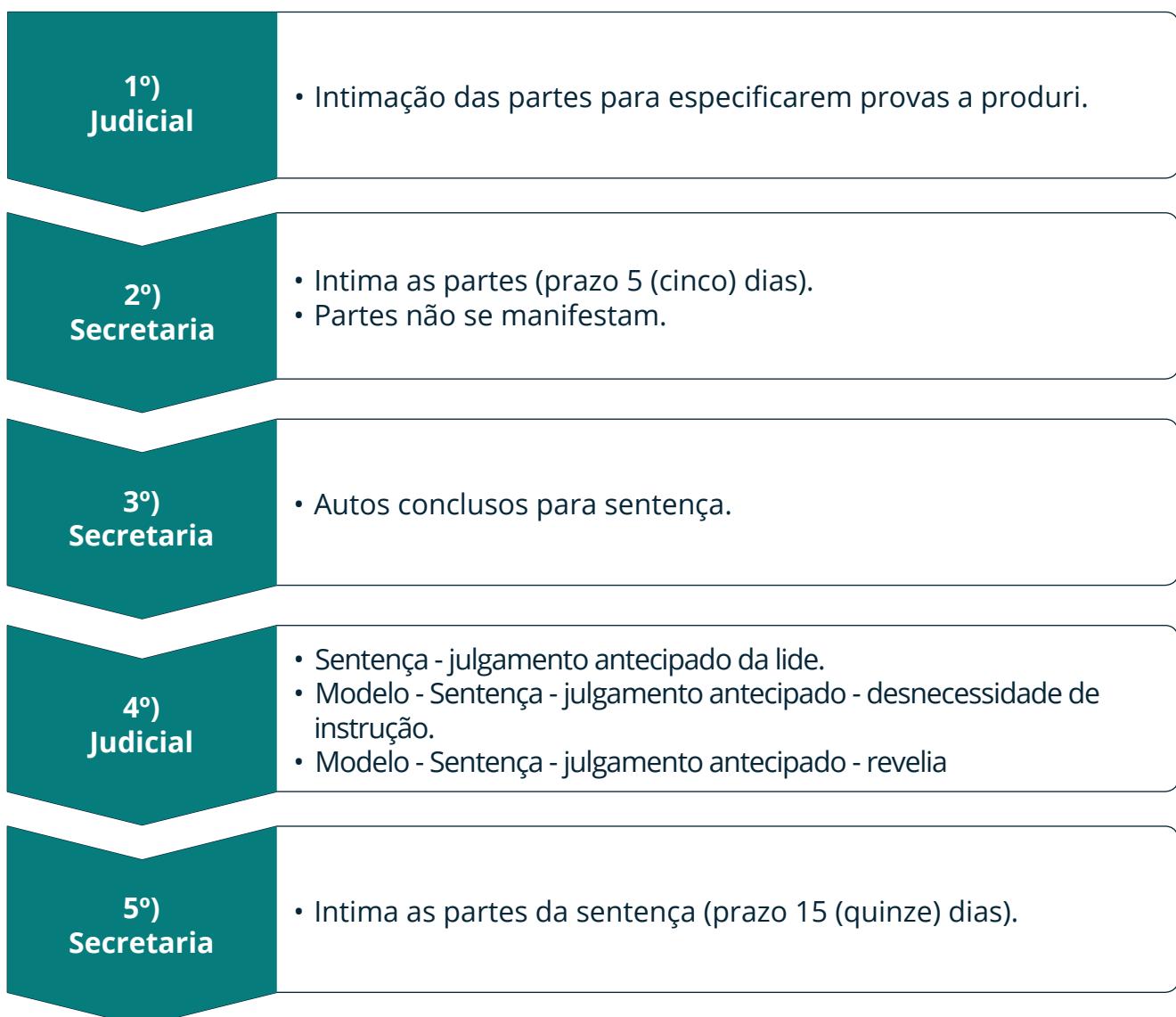
9 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Apelação cível nº. 0640204-85.2019.8.04.0001 . Relator (a): Maria das Graças Pessoa Figueiredo; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Primeira Câmara Cível; Data do julgamento: 16/11/2020; Data de registro: 17/11/2020. - Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA E INDENIZATÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DO PEDIDO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. RÉU REVEL. PRELIMINAR REJEITADA. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA. DÉBITO PRETÉRITO. ILEGALIDADE. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. 1. O momento adequado para o réu requerer a produção de provas é na contestação, conforme artigo 336 do CPC, portanto, se a recorrente deixou de apresentá-la no prazo legal, imperioso o reconhecimento da preclusão temporal acerca da matéria, inexistindo qualquer vício de procedimento na presente demanda. 2. O c. Superior Tribunal de Justiça possui entendimento acerca da ilicitude da interrupção do fornecimento de água por dívida pretérita, já que a lei prevê outros meios legítimos de cobrança de débitos antigos não pagos 3. Apelação conhecida, porém, desprovida, em consonância com o Parquet.

10 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Apelação cível nº. 0661244-26.2019.8.04.0001 - Relator (a): Ari Jorge Moutinho da Costa; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 16/11/2020; Data de registro: 19/11/2020) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SEM ANÚNCIO. AR CABOUÇO PROBATÓRIO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA LIDE. PURGAÇÃO DA MORA. NECESSIDADE DE PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA. TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. INAPLICABILIDADE. - A jurisprudência pátria entende que o julgamento antecipado da lide não os princípios da não surpresa, bem como do contraditório e da ampla defesa, quando o arcabouço probatório dos autos se mostra suficiente ao livre convencimento do Juiz, sendo um dever deste último julgar a causa que se encontrar pronta para tanto; - De acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, uma vez evidenciada a mora do devedor, a sua purgação se viabilizará pela satisfação integral da dívida, o que autoriza a restituição do bem apreendido; - O STJ não tem admitido a aplicação da teoria do adimplemento substancial aos contratos firmados com base no Decreto-Lei nº 911/1969, por conta de sua manifesta incompatibilidade com a respectiva legislação de regência sobre alienação fiduciária; RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

prolatar novo julgamento. - Recurso prejudicado. (Relator (a): Aristóteles Lima Thury; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Terceira Câmara Cível; Data do julgamento: 13/07/2020; Data de registro: 19/07/2020)

No mesmo sentido o Enunciado nº. 297 do Fórum Permanente de Processualistas Civis (FPPC): "O juiz que promove julgamento antecipado do mérito por desnecessidade de outras provas não pode proferir sentença de improcedência por insuficiência de provas".

FLUXO DE JULGAMENTO ANTECIPADO



NOME DO MODELO: ANÚNCIO DE JULGAMENTO ANTECIPADO

ATO ORDINATÓRIO

Vistos.

Verifico que se trata de hipótese de julgamento antecipado de mérito, pois desnecessária a produção de outras provas (CPC, art. 455, inciso I).

Intime-se as partes para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso não apresentada irresignação ao julgamento antecipado, façam-me conclusos os autos para sentença.

NOME DO MODELO: INTIMAÇÃO DE ANÚNCIO DE JULGAMENTO ANTECIPADO

INTIMAÇÃO

Em conformidade com a decisão que anunciou o julgamento antecipado, intimo as partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias.

**NOME DO MODELO:
SENTENÇA DO JULGAMENTO ANTECIPADO COM DESNECESSIDADE DE INSTRUÇÃO**

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de demanda proposta por _____ em face de _____, cujo objeto é
_____.

É o breve relatório.

Decido.

A hipótese comporta julgamento antecipado, com amparo no artigo 355, I do Código de Processo Civil, pois a prova documental é suficiente ao julgamento do feito, de forma a tornar desnecessária a produção de outras provas. De tal sorte, “Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder” (STJ, 4^a T., REsp. 2.832 RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.8.90, DJU 17.9.90, p. 9.513; no mesmo sentido, RSTJ 102/500 e RT 782/302).

Ante o exposto, resolvo o mérito e julgo procedentes os pedidos, condenando o requerido ao pagamento de danos morais no valor de R\$ _____, bem como danos materiais no valor de R\$ ___, acrescidos de correção monetária e juros de 1% ao mês. Consequentemente, julgo extinto o presente, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em, 10% do valor da condenação.

Ademais, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo o cartório intimar o devedor para o seu pagamento. Antes de arquivamento do feito, nos termos do provimento 275/2016 –CGJ. Caso o devedor não pague o valor no prazo de 15 (quinze) dias, determino o encaminhamento do instrumento da dívida ao Cartório Extrajudicial para protesto, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 228/2014 - CGJ.

P.R.I.

NOME DO MODELO: SENTENÇA DO JULGAMENTO ANTECIPADO COM REVELIA

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de demanda proposta por _____ em face de _____, cujo objeto é _____.

Citada, a parte ré não contestou.

Em decisão de mov. ___, foi decretada a revelia da parte ré.

É o breve relatório.

Decido.

A hipótese comporta julgamento antecipado, com amparo no artigo 355, II do Código de Processo Civil, pois a parte é revel. De tal sorte, “Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder” (STJ, 4^a T., REsp. 2.832 RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.8.90, DJU 17.9.90, p. 9.513; no mesmo sentido, RSTJ 102/500 e RT 782/302).

Primeiramente, no tocante à revelia do requerido no presente caso, esta implica na presunção relativa da veracidade dos fatos articulados na inicial, ou seja, como a alegação acerca dos rendimentos do requerido não foi contestada tem-se que por ser direito disponível nesse ponto, deverá incidir os efeitos da revelia, na forma da lei, presumindo-se por verdadeira os fatos alegados na petição inicial.

No presente caso, o requerido não contestou o feito.

Ante o exposto, resolvo o mérito e julgo procedentes os pedidos, condenando o requerido ao pagamento de danos morais no valor de R\$ _____, bem como danos materiais no valor de R\$ _____, acrescidos de correção monetária e juros de 1% ao mês. Consequentemente, julgo extinto o presente, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em, 10% do valor da condenação. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo o cartório intimar o devedor para o seu pagamento. Antes de arquivamento do feito, determino que sejam cumpridas as determinações do provimento nº. 275/2016 –CGJ. Caso o devedor não pague o valor no prazo de 15 (quinze) dias, determino o encaminhamento do instrumento da dívida ao Cartório Extrajudicial para protesto, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 228/2014 - CGJ.

P.R.I.

IV. SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Caso não seja hipótese de extinção do processo ou julgamento antecipado do mérito, o juiz deve promover decisão de saneamento e organização, de modo a preparar o processo para a fase instrutória (CPC, art. 357).

A existência de momento específico para a apreciação de tais questões, de forma concentrada, não significa que o magistrado não possa apreciá-las em outros momentos processuais anteriores.

Assim, o juiz deve proferir decisão saneadora cujo conteúdo poderá abranger as seguintes matérias:

- (a) questões processuais pendentes;
- (b) delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;
- (c) definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373;
- (d) delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito;
- (e) designar, se necessário, Alj.

FLUXO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO



IV.I. MEIOS DE PROVA E ATIVIDADE DO JUIZ

O juiz não fica adstrito aos meios de prova indicado pelas partes, podendo determinar aquelas necessárias ao julgamento de mérito, conforme previsto no art. 370 do CPC:

Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Neste sentido também caminha a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

0620057-48.2013.8.04.0001 - Apelação Cível - Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. PERÍCIA. ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI N. 6.194/74 E ALTERAÇÕES. Os juízos de primeiro e segundo graus de jurisdição, sem violação ao princípio da demanda, podem determinar as provas que lhes aprouverem, a fim de firmar seu juízo de livre convicção motivado, diante do que expõe o art. 130 do Código de Processo Civil. A iniciativa probatória do magistrado, em busca da verdade real, com realização de provas de ofício, não se sujeita à preclusão temporal, porque é feita no interesse público de efetividade da Justiça. (Relator (a): Flávio Humberto Pascarelli Lopes; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Primeira Câmara Cível; Data do julgamento: 22/06/2014; Data de registro: 05/12/2014)

0619885-38.2015.8.04.0001 - Apelação Cível - Ementa: APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO CONTRATUAL – FINANCIAMENTO PESSOAL – NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA AFERIÇÃO DA ABUSIVIDADE ALARDEADA – CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE OFÍCIO. 1. Resta indiscutível ser aplicável o Código de Defesa do Consumidor em relação a todas as instituições financeiras, pois conforme consta no art. 3º, § 2º, da Lei 8.078/90, é incontestável o entendimento de que o serviço bancário enquadra-se perfeitamente na norma consumerista, principalmente em se levando em conta o disposto no art. 52 do referido diploma legal, que cuida do fornecimento de crédito ao consumidor, que é, indubitavelmente, a hipótese em questão em que se aprecia revisão de contrato de empréstimo. 2. Apesar de constar encartado aos autos o contrato de financiamento celebrado entre as partes (fls. 77/78), bem como consignada a taxa efetiva anual, que orbita em torno de 137,9120%, pairam dúvidas sobre a legitimidade da dívida da Apelante, o que só pode ser solucionado mediante perícia técnica contábil, já que nenhum esclarecimento foi promovido no caderno processual, como por exemplo, a respeito da taxa média de mercado para o mês e modalidade da operação. 3. A iniciativa probatória do juiz é medida que busca garantir a efetividade do processo e, no caso dos autos,

diante de um cenário que desperta severa dúvida a respeito das alegações e fatos trazidos aos autos, sob pena de obstaculizar o livre convencimento do magistrado, a desconstituição da sentença para que seja instruído o processo é medida impositiva.
4.Sentença cassada de ofício para a realização de prova pericial.
(Relator (a): Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 11/12/2016; Data de registro: 12/12/2016)

Ao juiz também caberá indeferir diligências meramente protelatórias, conforme reconhecido pelo art. 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil¹¹.

Neste sentido, estabelece o art. 464 do Código de Processo Civil que o juiz indeferirá a perícia quando: (a) a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico; (b) for desnecessária em vista de outras provas produzidas; (c) a verificação for impraticável (CPC, art. 464, § 1º).

O juiz também poderá dispensar a prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes (CPC, art. 472).

Do mesmo modo, na decisão de saneamento do processo, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, substituir a perícia por prova técnica simplificada quando o ponto controvertido for de menor complexidade (CPC, art. 464).

De acordo com o art. 357, § 1º do CPC, no prazo comum de 5 (cinco) dias, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes em relação à decisão de saneamento. Após esse prazo a decisão se torna estável (CPC, art. 457, § 1º). Essa estabilidade produzirá o efeito preclusivo, impedindo que a parte que não observe o prazo possa rediscutir as questões no mesmo processo.

Neste prazo de 5 (cinco) dias, as partes devem formular eventual requerimento de produção de provas, caso não tenham sido determinadas pelo juiz.

Ultrapassado o prazo de 5 (cinco) dias, se verificará a preclusão temporal em relação a decisão de saneamento e organização do processo. Neste sentido o verbete nº. 424 da Súmula da jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal: “transita em julgado o despacho saneador de que não houve recurso, excluídas as questões deixadas explícita ou implicitamente para a sentença”.

Caso seja determinada a produção de prova testemunhal, deverá ser apresentado o rol de testemunhas em prazo não superior a 15 (quinze) dias (CPC, art. 357, § 4º), observando-se o limite máximo de 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato (CPC, art. 357, § 6º).

11 Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, Apelação nº. 0603369-98.2019.8.04.0001, Relator (a): Anselmo Chíxaro; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Primeira Câmara Cível; Data do julgamento: 20/07/2020; Data de registro: 21/07/2020; SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AgInt no AResp 926.157/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, Julgado em 23/08/2016, Dje 31/08/2016; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, Apelação cível nº. 0617468-15.2015.8.04.0001, Relator (a): Airton Luís Corrêa Gentil; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Terceira Câmara Cível; Data do julgamento: 21/01/2018; Data de registro: 22/01/2018.

NOME DO MODELO: DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO GENÉRICA

ATO ORDINATÓRIO

Vistos.

Ao compulsar os autos, verifico que as partes são legítimas. Ademais, a via processual é necessária e adequada, o que implica na presença do interesse de agir.

Ictu oculi, todos os pressupostos processuais objetivos e subjetivos encontram-se presentes.

Portanto, a relação jurídico-processual encontra-se hígida.

Não se verificou prescrição ou decadência.

Fixo as seguintes questões de fato sobre as quais deverá recair a instrução processual (delimitação dos pontos controvertidos):

Desta forma, defiro a produção de prova (testemunhal/depoimento pessoal da parte autora/documental/pericial).

Intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 357, § 1º do CPC.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do rol de testemunhas (CPC, art. 357, § 4º).

Advirtam-se os litigantes que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ela arrolada do dia e do local da audiência, dispensando-se a intimação do juízo (CPC, art. 455). Portanto, não caberá ao cartório realizar quaisquer diligências para permitir o comparecimento das testemunhas arrolada pela parte autora.

Advirta-se a parte que após o decurso do prazo a decisão estará preclusa (Súmula nº. 424 do STF: "Transita em julgado o despacho saneador de que não houve recurso, excluídas as questões deixadas explícita ou implicitamente para a sentença").

Determino a realização da audiência de instrução e julgamento, em data a ser designada pela secretaria.

Intimem-se.

NOME DO MODELO: DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSUMIDOR PARA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

ATO ORDINATÓRIO

Vistos.

Ao compulsar os autos, verifico que as partes são legítimas. Ademais, a via processual é necessária e adequada, o que implica na presença do interesse de agir.

Ictu oculi, todos os pressupostos processuais objetivos e subjetivos encontram-se presentes.

Portanto, a relação jurídico-processual encontra-se hígida.

Não se verificou prescrição ou decadência.

Fixo as seguintes questões de fato sobre as quais deverá recair a instrução processual (delimitação dos pontos controvertidos):

Desta forma, determino a produção de prova (testemunhal/depoimento pessoal da parte autora/documental/pericial).

Tratando-se de relação consumerista, inverto o ônus da prova em benefício da parte autora, pois preenchidos os requisitos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 357, § 1º do CPC.

Advirta-se a parte que após o decurso do prazo a decisão estará preclusa (Súmula nº. 424 do STF: "Transita em julgado o despacho saneador de que não houve recurso, excluídas as questões deixadas explícita ou implicitamente para a sentença").

Determino a realização da audiência de instrução e julgamento, em data a ser designada pela secretaria.

Intimem-se.

IV.IV.HOMOLOGAÇÃO DE SANEAMENTO CONSENSUAL

O § 2º do art. 357 permite as partes que apresentem ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, incluindo os meios de prova admitindo, bem como as questões de direito relevantes para a decisão de mérito (CPC, art. 357, § 2º).

NOME DO MODELO: HOMOLOGAÇÃO DE NEGÓCIO PROCESSUAL

ATO ORDINATÓRIO

Vistos.

O pedido apresentado pelas partes de delimitação consensual das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória atende aos requisitos legais (CPC, art. 190 c/c art. 357, § 2º). Assim, verifico que as partes são capazes, bem como não se encontram em situação de vulnerabilidade.

Deste modo, homologo o negócio processual para que produza seus efeitos.

Intimem-se.

IV.V.AUDIÊNCIA DE SANEAMENTO COMPARTILHADO

Caso a causa apresente complexidade, o juiz poderá designar audiência para que o saneamento seja realizado em cooperação com as partes (CPC, art. 357, § 3º). Nessa hipótese, as partes devem levar, para a audiência prevista, o respectivo rol de testemunhas (CPC, art. 357, § 5º).

V.SENTENÇA

V.I.SENTENÇAS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

O art. 485 do Código de Processo Civil traz as hipóteses em que o juiz não resolverá o mérito:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I - indeferir a petição inicial;

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência;

VIII - homologar a desistência da ação;

IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e

X - nos demais casos prescritos neste Código.

No caso de extinção do processo em decorrência de paralisação superior a um ano, por negligência das partes, as custas serão pagas proporcionalmente (CPC, art. 485, § 2º).

Na hipótese de abandono do processo pela parte que não promover as diligências que lhe incumbir, o autor será condenado ao pagamento das despesas e dos honorários de advogado (CPC, art. 485, § 2º).

Importante destacar que o provimento judicial que não resolve o mérito não impede que a parte proponha novamente a ação. Contudo, será necessária a apresentação da prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado (CPC, art. 486, § 2º).

NOME DO MODELO: INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE AUTORA COMPROVE O CUMPRIMENTO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA (CPC, art. 486, § 2º)

ATO ORDINATÓRIO

Vistos.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze dias) comprove, pelo pagamento ou pelo depósito, cumprimento dos ônus de sucumbência (CPC, art. 486 §2º), sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intimem-se

NOME DO MODELO: INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DAS PARTES (CPC, ART. 319, INCISO I)

ATO ORDINATÓRIO

Vistos.

Em decisão de mov. _ a parte autora foi intimada, através de seu advogado, para que as partes fossem corretamente qualificadas, conforme o art. 319, inciso II do CPC.

Contudo, não houve a regularização do feito no prazo de 15 (quinze) dias, e por esta razão se impõe a sua extinção.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo nos termos do artigo 330, IV, c/c o artigo 485, I, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários advocatícios, em razão do princípio da causalidade.

Antes de arquivamento do feito, determino que sejam cumpridas as determinações do provimento nº. 275/2016 –CGJ. Caso o devedor não pague o valor no prazo de 15 (quinze) dias, determino o encaminhamento do instrumento da dívida ao Cartório Extrajudicial para protesto, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 228/2014 - CGJ.

V.II.SENTENÇAS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;

II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição;

III - homologar:

a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção;

b) a transação;

c) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do § 1º do art. 332 , a prescrição e a decadência não serão reconhecidas sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestar-se.

Art. 488. Desde que possível, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte a quem aproveitaria eventual pronunciamento nos termos do art. 485 .

NOME DO MODELO: SENTENÇA POR PRESCRIÇÃO. CPC, ART. 487, INCISO II

SENTENÇA

Vistos.

_____ (relatório)

Dessa feita, aplicando-se o disposto no art. _____ do Código Civil, uma vez proposta a presente após decorrido o prazo prescricional, deve-se reconhecer a prescrição da pretensão.

Diante do exposto, reconheço a prescrição e em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Publique-se e intime-se.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

NOME DO MODELO: HOMOLOGAÇÃO DO RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO OU NA RECONVENÇÃO (CPC, ART. 487, INCISO III, a)

SENTENÇA

Vistos.

_____ (relatório)

Diante do exposto, extinguo o processo com resolução de mérito, lastreado no art. 487, inciso III, "a", do Código de Processo Civil, e homologo o reconhecimento da procedência do pedido formulado. Arcará a requerida ainda com o pagamento das custas e despesas processuais e com os honorários sucumbenciais devidos ao advogado do autor, os quais fixo em 10 % do valor da causa.

Se interposto recurso de apelação, intime-se o(a) apelado(a) a apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias e, após, remetam-se os autos à Seção competente do Eg. Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, § 3º do CPC.

Publique-se e intime-se.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

NOME DO MODELO: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO (CPC, ART. 487, INCISO III, b)

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de pedido de homologação de transação celebrada entre as partes.

Decido.

O requerimento preenche todos os requisitos legais.

Diante do exposto, resolvo o mérito e homologo a transação celebrada entre as partes, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil.

Determino a divisão equitativa das despesas, nos termos do art. 90, § 2º do Código de Processo Civil. Do mesmo modo, tendo em vista que a transação ocorreu antes da sentença, dispenso as partes do recolhimento de eventuais custas remanescentes (CPC, art. 90, § 3º).

Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

NOME DO MODELO: HOMOLOGAÇÃO DA RENÚNCIA À PRETENSÃO FORMULADA NA AÇÃO – GRATUIDADE DE JUSTIÇA (CPC, ART. 487, INCISO III, c)

SENTENÇA

Considerando que a autora, em mov. ___, concordou com a renúncia exigida pela ré para extinção do presente feito (mov. ___), deve o feito ser extinto, com julgamento de mérito, ante a renúncia, pela autora, da pretensão formulada na ação. Ante o exposto, homologo a renúncia, pela autora, da pretensão formulada na presente ação, conforme petição de mov. ___, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, fazendo-o com fundamento no art. 487, inciso III, c, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, verba esta fixada em 10% do valor atualizado da causa. Contudo, mantendo a gratuidade já deferida ao autor, por conta da documentação apresentada em mov. ___. Dessa forma, deve ser observado o disposto no art. 98 do CPC quanto as verbas de sucumbência.

Se interposto recurso de apelação, intime-se o(a) apelado(a) a apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias e, após, remetam-se os autos à Seção competente do Eg. Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, § 3º do CPC.

Oportunamente, transitado em julgado, ao arquivo, feitas as anotações pertinentes. Publique-se e intimem-se.

NOME DO MODELO: AÇÃO POSSESSÓRIA DE IMPROCEDÊNCIA POR AUSÊNCIA DE PROVAS

SENTENÇA

Vistos.

_____(relatório)

Fundamento e Decido.

O pedido inicial é improcedente.

Nos termos do art. 561 do Código de Processo Civil, incumbe ao autor provar:

1) a sua posse; 2) a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; 3) a data da turbação ou do esbulho, e 4) a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. Assim, tratando-se ação de reintegração de posse, o autor tem o ônus da prova dos requisitos do artigo 561 do Código de Processo Civil (correspondente ao art. 927 do antigo CPC).

No caso, não houve comprovação suficiente da posse da parte autora sobre o bem anteriormente ao alegado esbulho.

Passo à análise da prova oral.

(_____)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados na exordial e, em consequência, resolvo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente arcará a Autora com as custas, despesas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85 e parágrafos, do Código de Processo Civil.

Antes de arquivamento do feito, determino que sejam cumpridas as determinações do provimento nº. 275/2016 –CGJ. Caso o devedor não pague o valor no prazo de 15 (quinze) dias, determino o encaminhamento do instrumento da dívida ao Cartório Extrajudicial para protesto, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 228/2014 - CGJ.

P.R.I

V.III.REEXAME NECESSÁRIO

Estão sujeitas a remessa necessária as sentenças: (a) proferidas contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público (CPC, art. 496, inciso I); (b) que julgar procedente, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal (CPC, art. 496, inciso II).

A remessa necessária é condição de eficácia da sentença¹². Sem que seja observada, não há o trânsito em julgado da decisão.

Do mesmo modo, o reexame necessário não é recurso, pois falta-lhe o requisito da voluntariedade¹³.

Contudo, deve-se atentar que os autos apenas serão remetidos em remessa necessária caso não ocorra a interposição de recurso pelo ente público sucumbente (CPC, art. 496, § 1º).

Estão sujeitas ao reexame necessário: (a) a sentença que concede a ordem em mandado de segurança (Lei nº. 12.016 de 2009, art. 14, § 1º); (b) a sentença de improcedência, ou de extinção, na improbidade administrativa (STJ, 1º Seção. EREsp 1.220.667-MG, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 24/05/2017); (c) sentença de improcedência ou de resolução sem julgamento do mérito na ação popular (art. 19 da Lei nº. 4.171 de 1965).

V.III.I.HIPÓTESES DE DISPENSA DO REEXAME NECESSÁRIO

O Código de Processo Civil estabelece algumas hipóteses em que será desnecessário o reexame necessário. Assim, não será necessário a remessa dos autos ao tribunal quando a condenação ou proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior à: (a) 1.000 (mil) salários-mínimos para a União e as respectivas autarquias e fundações de direito público (CPC, art. 496, § 3º, inciso I); (b) 500 (quinquinhos) salários-mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados (CPC, art. 496, § 3º, inciso II); (c) 100 (cem) salários-mínimos para todos os demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público (CPC, art. 496, § 3º, inciso III).

Do mesmo modo, em consonância com o crescente fortalecimento dos precedentes no Brasil, também não se aplica o reexame necessário quando a sentença estiver fundada em: (a) súmula de tribunal superior (CPC, art. 496, § 4º, inciso IV); (b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos (CPC, art. 496, § 4º, inciso II); (c) entendimento firmado em incidente

12 0259265-75.2011.8.04.0001 - Remessa Necessária Cível - Ementa: PROCESSUAL CIVIL – REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO LIMINAR – DEFERIMENTO - CONCURSO PÚBLICO - MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO - EXCEÇÃO DA CNH - ENTREGA NO ATO DA POSSE – POSSIBILIDADE - MOMENTO OPORTUNO - SÚMULA 266 DO STJ – SENTENÇA MANTIDA - A Remessa necessária tem natureza jurídica de condição de eficácia da sentença. Tem translatividade plena, submetendo ao Tribunal toda a matéria levantada e discutida em juízo primário. - No caso, ao exame da matéria debatida nos autos, constato os requisitos legais autorizadores para confirmação da r. Sentença de piso (fls.51/52). REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO (Relator (a): Domingos Jorge Chalub Pereira; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Câmaras Reunidas; Data do julgamento: 06/06/2017; Data de registro: 08/06/2017)

13 MEDINA, José Miguel Garcia. ARAÚJO, Fábio Caldas. Mandado de segurança individual e coletivo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 166.

de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência (CPC, art. 496, § 4º, inciso III); (d) entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa (CPC, art. 496, § 4º, inciso IV).

RECURSOS



Foto: Raphael Alves (acervo fotográfico do TJAM)

I.REGRAS GERAIS QUANTO AOS RECURSOS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

A aplicação das rotinas cartorárias quanto aos recursos exige a compreensão da terminologia própria, que deve ser compreendida adequadamente.

Recorrente e recorrido designam, respectivamente, aquele que interpõe o recurso, e a parte que deve apresentar contrarrazões ao recurso.

Contrarrazões correspondem à manifestação do recorrido, em oposição às razões recursais apresentadas pelo recorrente.

O órgão jurisdicional que julga o recurso é juízo ad quem. O órgão que prolatá a decisão recorrida é o juízo a quo. Em muitas hipóteses o juízo ad quem será o mesmo do juízo a quo, como no caso dos embargos de declaração. Por outro lado, na apelação, o juízo a quo será o órgão de primeiro grau, e o ad quem o órgão de segundo grau (órgão fracionário do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas).

Juízo de admissibilidade diz respeito aos requisitos para a análise do mérito recursal. Para o conhecimento do recurso, é necessário que estes estejam presentes os pressupostos de admissibilidade, como a tempestividade, legitimidade, interesse, preparo, regularidade formal e o cabimento.

No âmbito de atuação dos órgãos de primeiro grau de jurisdição, o Código de Processo Civil limitou a amplitude da atuação dos juízes de primeiro grau, que sob a égide do CPC de 1973 realizavam o juízo de admissibilidade das apelações.

Portanto, excluído o juízo de admissibilidade da apelação por parte dos juízes de direito, a competência dos órgãos de primeiro grau se restringe: (a) ao juízo de retratação cabível no agravo de instrumento e na apelação contra a sentença que indefere a petição inicial (CPC, arts. 332, § 3º e 1.018, § 1º); (b) julgamento dos embargos de declaração contra suas próprias decisões.

II.AGRAVO DE INSTRUMENTO

O agravo de instrumento é o recurso interposto para impugnar decisões judiciais. Deve ser interposto diretamente perante o tribunal (CPC, art. 1.016).

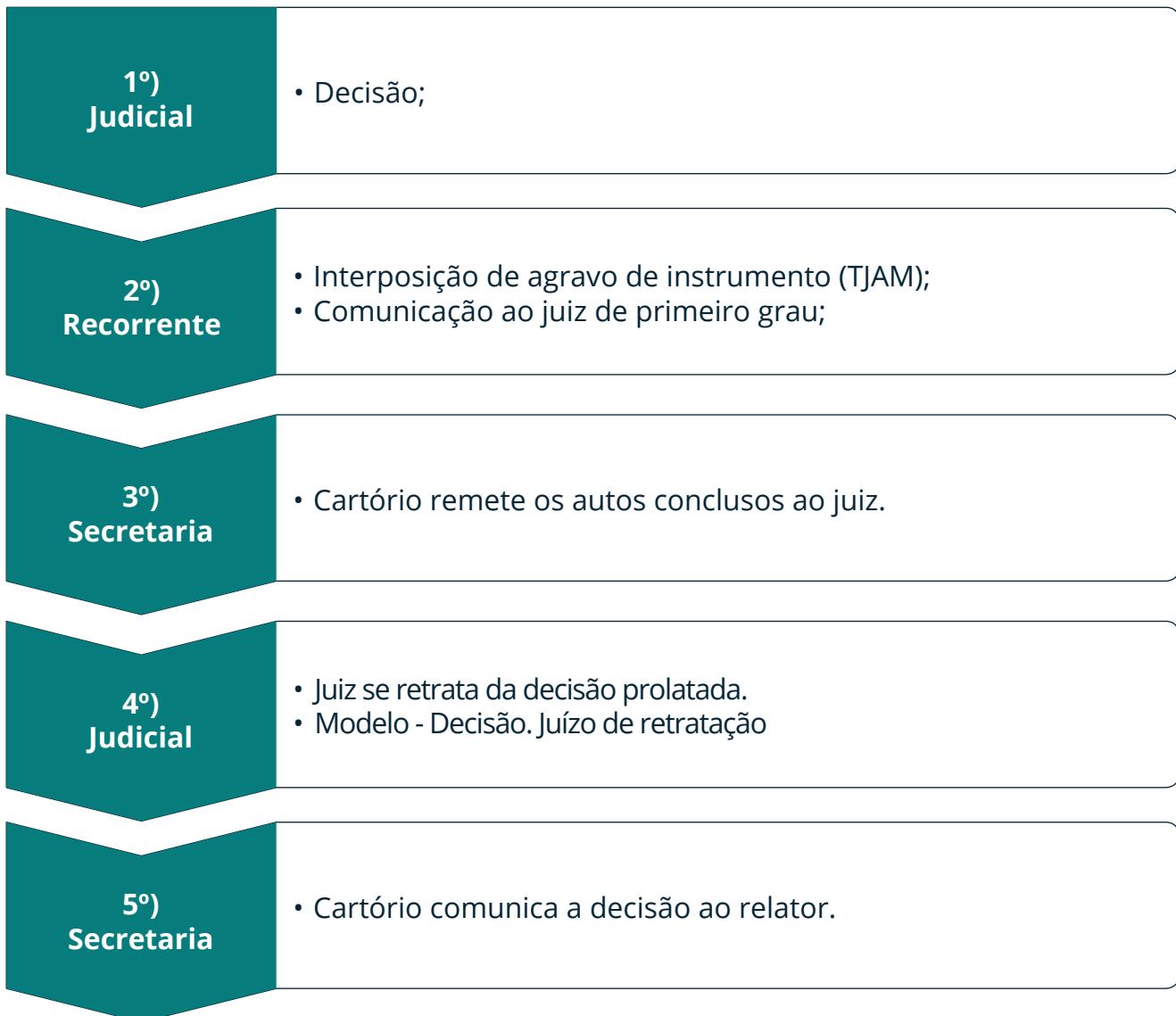
Tratando-se de autos eletrônicos, será facultativa a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso (CPC, art. 1.018, caput). O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas já decidiu que a não apresentação destes documentos não leva a inadmissão do recurso¹⁴.

14 4003690-83.2020.8.04.0000 - Agravo de Instrumento - Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINARMENTE. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO FEITO DE ORIGEM. PROCESSO DIGITAL. IRRELEVÂNCIA. PRELIMINAR REJEITADA. TUTELA DE URGÊNCIA. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PERICULUM IN MORA. PRESUMIDO. FUMUS BONI IURES. NÃO PRESENTE NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS E DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO ANULADA. Deve ser afastada a preliminar de não conhecimento do recurso por inobservância ao artigo 1.018, §3º do CPC, haja vista que se tratando de autos eletrônicos, dispensa-se a comunicação da interposição do agravo de instrumento no feito de origem, ao teor do §2º do referido dispositivo legal; O agravo de instrumento trata-se de um recurso secundum eventum litis sendo que o julgador deve ater-se somente quanto ao acerto ou desacerto da decisão recorrida, restando vedado, por conseguinte, a análise de questões meritórias não aferidas no decisum recorrido,

Caso seja juntado, aos autos do processo, os documentos referentes à interposição do agravo no Tribunal de Justiça, o Cartório deverá enviar os autos conclusos ao magistrado, para que seja analisada eventual retratação da decisão.

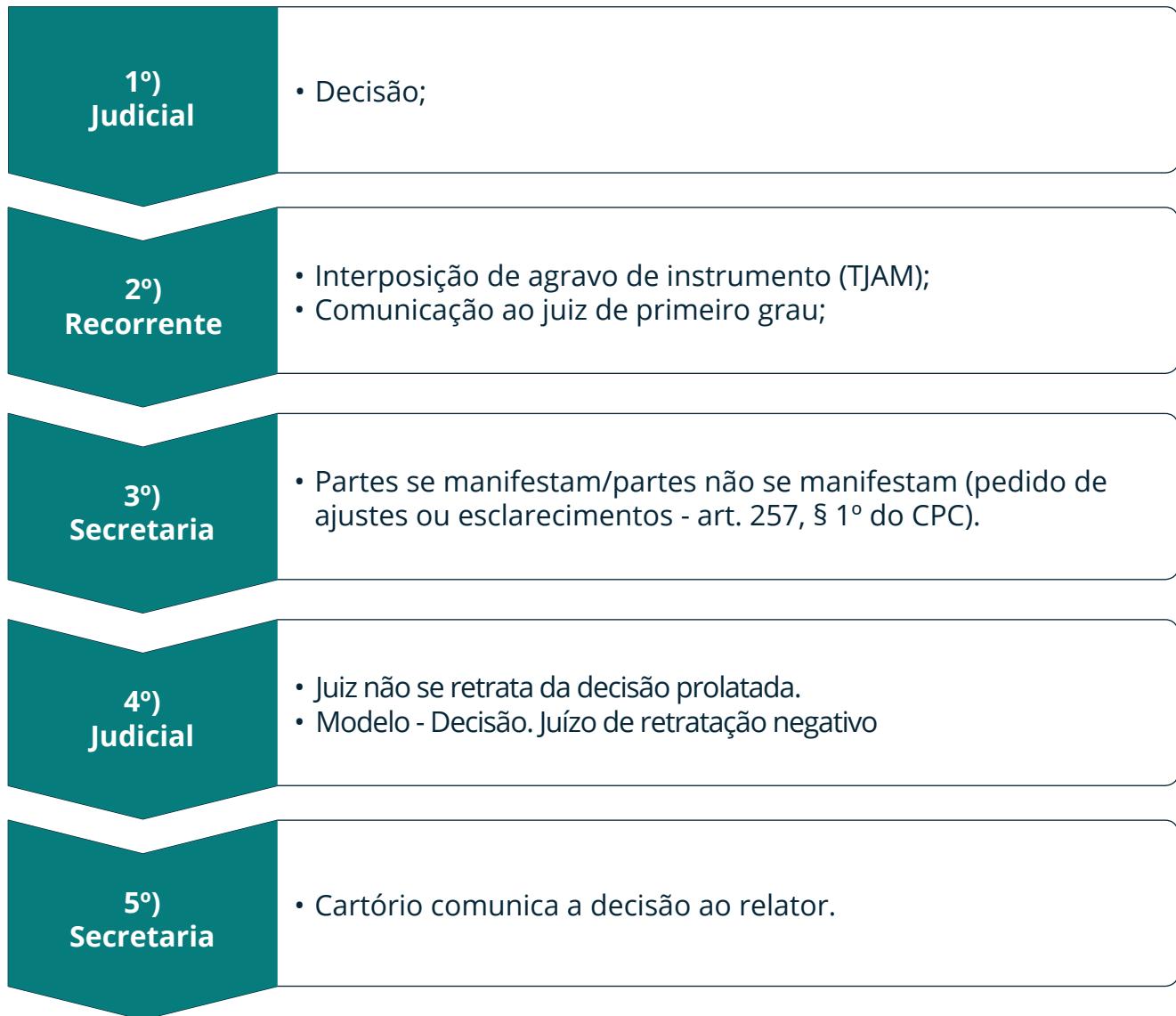
Caso ocorra reforma da decisão, o Cartório deverá comunicar ao relator do processo (CPC, art. 1018, § 1º). Caso não seja reformada, será desnecessária qualquer providência.

JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO



sob pena de supressão de instância; A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou a orientação no sentido de que a decretação de indisponibilidade de bens em improbidade administrativa dispensa a demonstração de dilapidação do patrimônio para a configuração de periculum in mora, o qual estaria implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei nº 8.429/92, bastando a demonstração do fumus boni iuris, que consiste em indícios de atos ímpuros. No caso dos autos, a inexistência absoluta de contraditório em relação a empresa Agravante, bem como a ausência de juntada de documentos imprescindíveis ao conhecimento da controvérsia impedem a concessão de ordem liminar, sendo necessária a diliação probatória a fim de perquirir a existência, mínima, de fundamento do direito. (Relator (a): Joana dos Santos Meirelles; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Primeira Câmara Cível; Data do julgamento: 17/12/2020; Data de registro: 17/12/2020)

JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO



NOME DO MODELO: DECISÃO POR JUÍZO DE RETRATAÇÃO**ATO ORDINATÓRIO**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência. Alega o autor que a medida pleiteada preenche os requisitos do art. 300 do CPC.

É o breve relatório.

Ao compulsar os autos verifico que assiste razão ao recorrente. Assim, tendo em vista os documentos juntados à petição inicial, bem como a necessidade de se salvaguardar as condições de vida do recorrente, entendo que se encontram presentes os requisitos da urgência e da probabilidade do direito. Por essa razão, reformato a decisão prolatada, para conceder a tutela de urgência, determinando a imediata suspensão dos descontos realizados pela parte ré na conta corrente do autor.

Comunique-se ao Desembargador relator do agravo de instrumento, nos termos do art. 1018, § 1º).

Intimem-se.

NOME DO MODELO: DECISÃO POR JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO

ATO ORDINATÓRIO

Vistos.

Mantendo a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

II.I.AGRAVO DE INSTRUMENTO E DECISÃO PARCIAL DE MÉRITO

A decisão parcial de mérito é impugnável por agravo de instrumento, e também é impugnável por agravo de instrumento (CPC, art. 356, § 5º). O procedimento será o mesmo do agravo contra decisões interlocutórias em geral.

III.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A doutrina trata os embargos de declaração predominantemente como recurso.

Os embargos de declaração são cabíveis para: (a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição (CPC, art. 1.022); (b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento (CPC, art. 1.022); (c) corrigir erro material (CPC, art. 1.022).

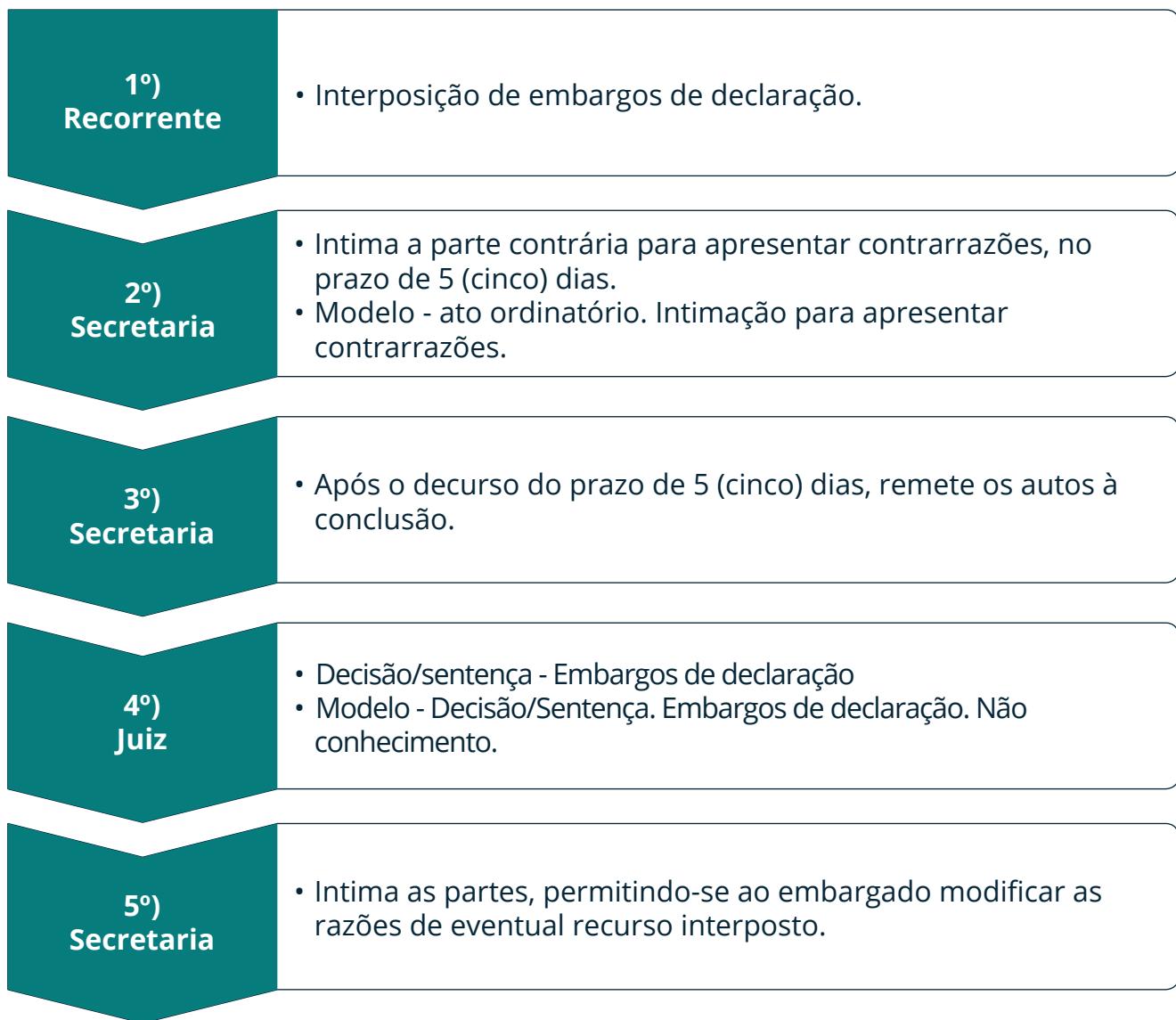
Os embargos de declaração são oponíveis contra qualquer decisão judicial, e não apenas contra sentenças (CPC, art. 1.022, caput). Os embargos, quando conhecidos, ainda que improvidos, interrompem o prazo para interposição de outros recursos (CPC, art. 1.024, § 4º).

Interpostos os embargos de declaração, a parte contrária deve ser intimada, pelo cartório, por ato ordinatório, para apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 1.023, § 2º).

Após a manifestação do embargado, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, o Cartório deverá remeter ao juiz os autos para julgamento.

Caso o juiz acolha os embargos de declaração, o embargado que já tiver interposto outro recurso contra a decisão originária tem o direito de complementar ou alterar as suas razões, nos exatos limites da modificação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação da decisão dos embargos de declaração (CPC, art. 1.024, § 4º).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



NOME DO MODELO: INTIMAÇÃO DO RECORRIDO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intimo a parte para que apresente contrarrazões aos embargos de declaração no prazo de 5 (cinco) dias.

NOME DO MODELO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NÃO CONHECIMENTO**SENTENÇA**

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração com efeitos infringentes interpostos pelo recorrente, com o objetivo de alterar os juros de mora fixados.

O recorrido ofereceu contrarrazões.

É o que basta relatar.

Passo a decidir.

O Código de Processo Civil prevê, no art. 1.022, as seguintes hipóteses de cabimento dos embargos de declaração: (a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; (c) corrigir erro material.

Nos embargos ora interpostos, não se verifica nenhuma das hipóteses, possuindo os embargos mero propósito protelatório.

Isto posto, deixo de conhecer os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

NOME DO MODELO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA PROVIMENTO**SENTENÇA**

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração cujo objeto é a correção de contradição consistente em desacordo entre a fundamentação e o valor fixado a título de indenização dos danos morais no dispositivo da sentença.

O recorrido ofereceu contrarrazões.

É o que basta relatar.

Passo a decidir.

O Código de Processo Civil prevê, no art. 1.022, as seguintes hipóteses de cabimento dos embargos de declaração: (a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; (c) corrigir erro material.

Nos embargos ora interpostos se verifica a efetiva dissonância entre o valor estabelecido a título de danos morais constante na fundamentação e no dispositivo.

Portanto, o recurso deve ser conhecido.

Em sede de mérito recursal, verifico que devem ser acolhidos os embargos de declaração interpostos, na medida em que a contradição existente na sentença deve ser assentada em consonância com o valor estabelecido no dispositivo, que consiste na efetiva cognição realizada pelo magistrado.

Isto posto, conheço e dou provimento aos embargos de declaração para fixar o valor de R\$ ____ a título de danos morais.

Intimem-se. Publique-se.

V.APELAÇÃO

A apelação é o recurso interposto contra sentença (CPC, art. 1.009)

Ao contrário do Código de Processo Civil de 1973, no atual Código o juiz de primeiro grau não realiza o juízo de admissibilidade da apelação.

No Código de Processo Civil, o procedimento da apelação varia conforme o momento em que for proferida a sentença.

V.I. PROCEDIMENTO DA APELAÇÃO

No procedimento ordinário da apelação, interposto o recurso, o recorrido deve ser intimado para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias (CPC, art. 1.010, § 1º).

O apelado poderá apenas apresentar contrarrazões, ou também apresentar apelação adesiva.

Na primeira hipótese, quando apenas ofertada contrarrazões, decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, os autos deverão ser remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (CPC, art. 1.010, § 2º), para que seja realizada a distribuição.

Nesta segunda situação, em que é oferecida apelação adesiva, o recorrente originário deverá ser intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze dias) (CPC, art. 1.010, § 2º).

A apelação adesiva é um recurso subordinado ao principal.

Após o decurso para oferecimento de contrarrazões do recorrente, os autos deverão ser remetidos para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (CPC, art. 1.010, § 2º).



IV.II. PROCEDIMENTO DA APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE JULGA LIMINARMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO (CPC, ART. 332) E CONTRA SENTENÇA NÃO RESOLVE O MÉRITO (CPC, ART. 485, § 7º).

Conforme já visto, é possível que nas hipóteses dos arts. 332 e 485, § 7º do Código de Processo Civil, o juiz julgue liminarmente improcedente o pedido ou profira sentença que não resolva o mérito.

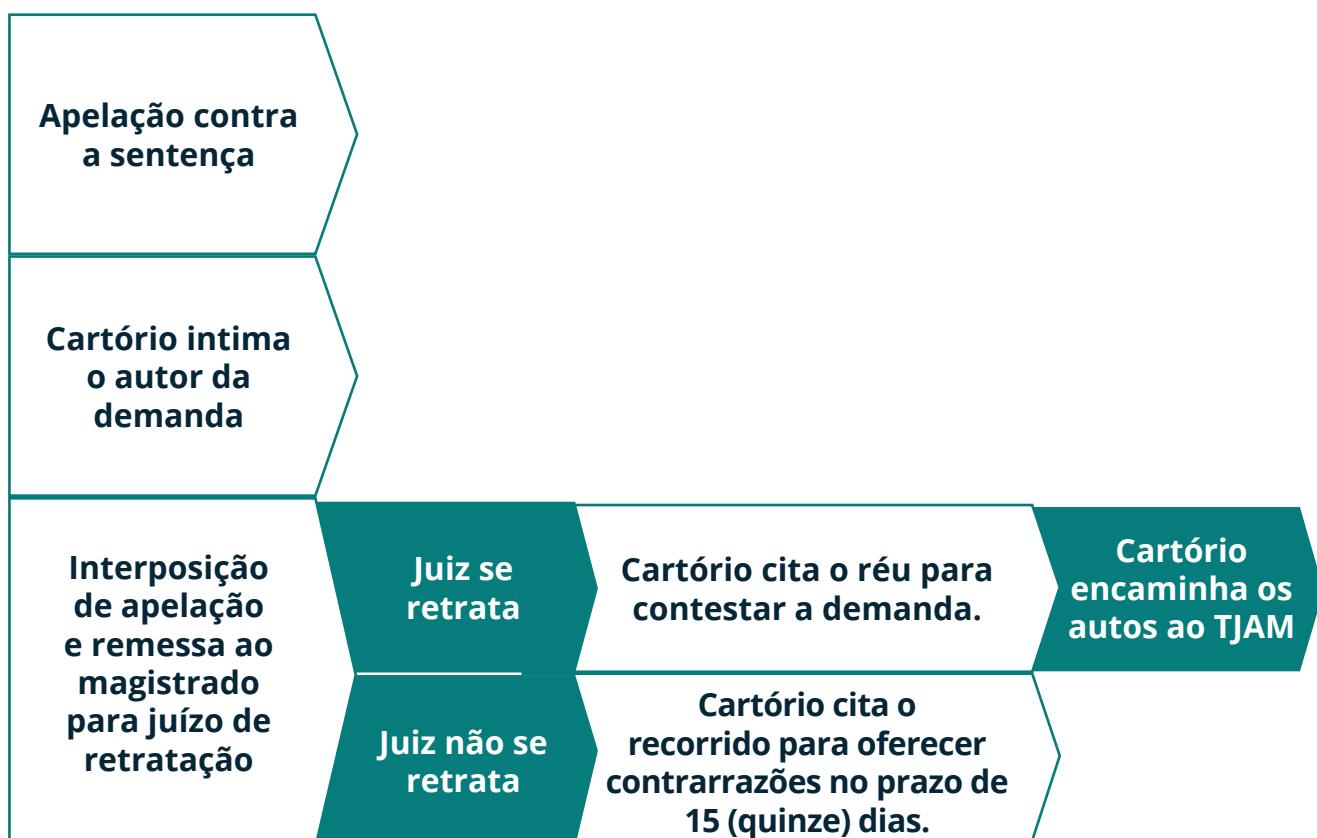
Nessas situações, será cabível apelação.

A apelação, nesses casos, possui a particularidade de permitir ao juiz retratar-se da sentença prolatada (CPC, arts. 332, § 3º e 485, § 7º).

Diferentemente do procedimento geral da apelação, o recorrido não deve ser intimado para oferecer contrarrazões antes do juízo de retratação. Assim, em um primeiro momento os autos devem ser conclusos ao magistrado para que realize o juízo de retratação.

Apenas na hipótese em que o magistrado não reforme a sua sentença é que o réu será citado para oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 332, § 4º). Após, com ou sem as contrarrazões, os autos serão remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Caso o juiz reforme a sentença, a hipótese será de citação para oferecer contestação, sendo desnecessária a remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (CPC, art. 332, § 4º).



Cartório deve intimar a parte adversa para oferecer contrarrazões.

Após o recebimento das contrarrazões, caso já exista determinação na sentença, o próprio cartório pode remeter os autos diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

NOME DO MODELO: INTIMAÇÃO PARA SUPRIR INSUFICIÊNCIA DO PREPARO

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intimo a parte apelante, na pessoa de seu advogado, para suprir a insuficiência do valor do preparo, sob pena de deserção. (Art. 1.007, § 2º do CPC).

NOME DO MODELO: INTIMAÇÃO PARA RECOLHER EM DOBRO O VALOR DO PREPARO

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intimo a parte apelante, na pessoa de seu advogado, para recolher em dobro o valor do preparo no prazo de cinco (05) dias, sob pena de deserção.

NOME DO MODELO: INTIMAÇÃO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, íntimo a parte apelada para, querendo, oferecer contrarrazões à apelação interposta, nos termos do art. 1.010, § 1º do NCPC. Prazo de (15) quinze dias..

**NOME DO MODELO: JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO EM APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA
QUE JULGA LIMINARMENTE O PEDIDO**

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou liminarmente improcedente o pedido formulado pelo autor na petição inicial (CPC, art. 332).

Alega o autor que _____.

É o breve relatório.

Assim sendo, exerço o juízo de retratação e reformo a decisão proferida, de forma a _____.

Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

NOME DO MODELO: JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO (CPC, ART. 332)

SENTENÇA

Vistos.

Mantendo a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

NOME DO MODELO: REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, remeto os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

NOME DO MODELO: RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

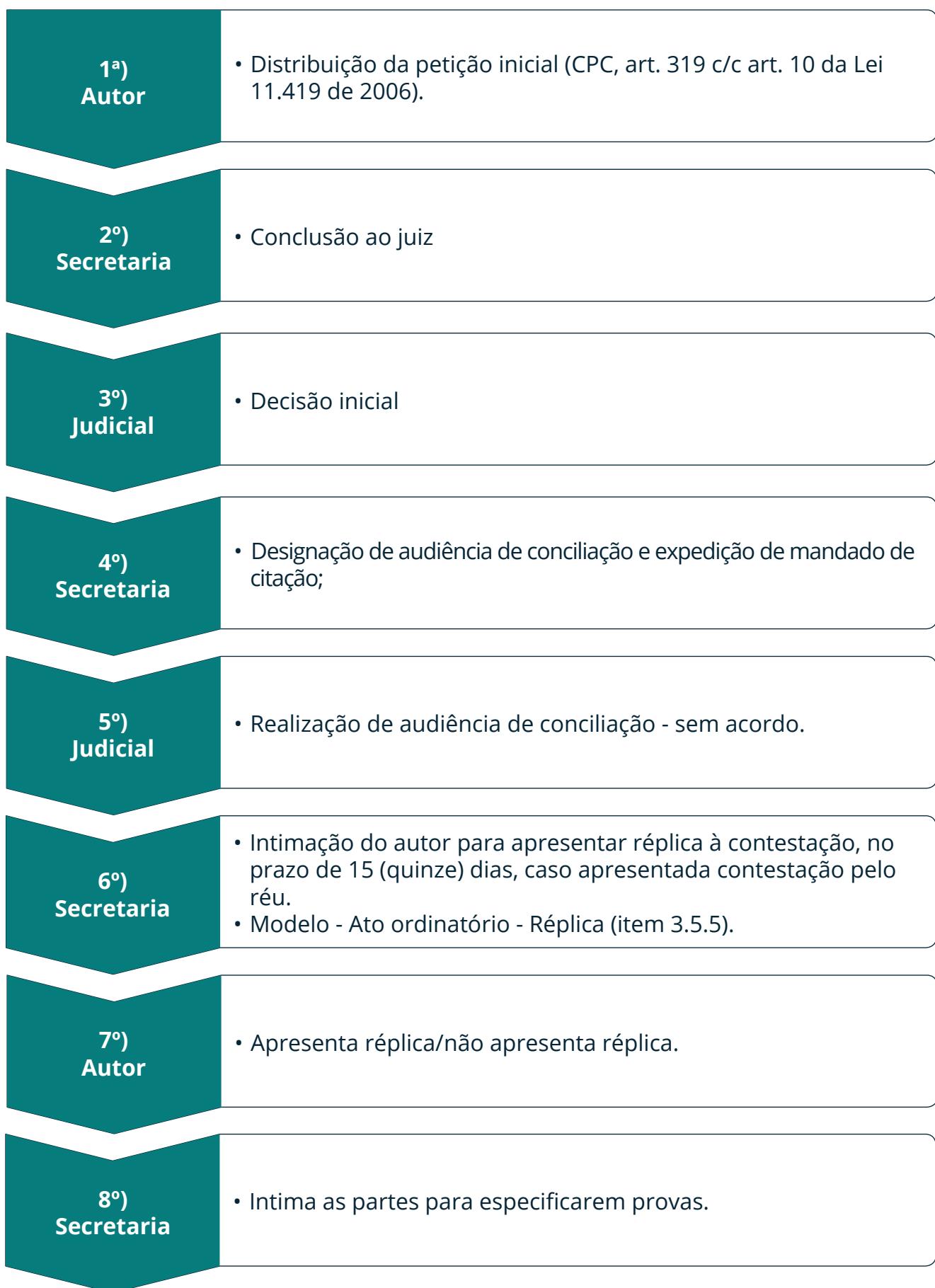
ATO ORDINATÓRIO

De ordem, dou ciência às partes do retorno dos autos da superior instância e as intimo para manifestação no prazo de (15) quinze dias.

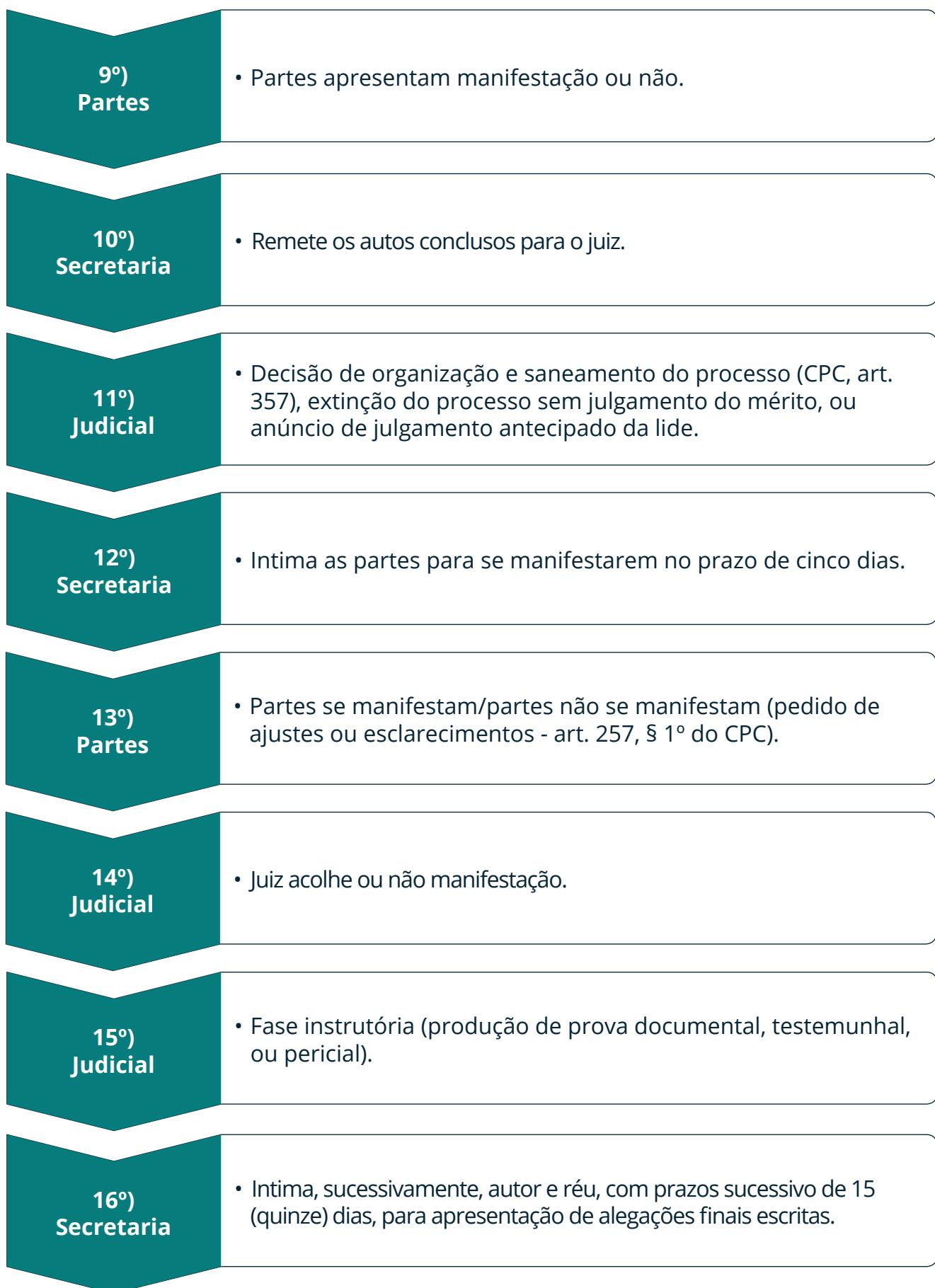
ANEXOS

Foto: Raphael Alves (acervo fotográfico do TJAM)

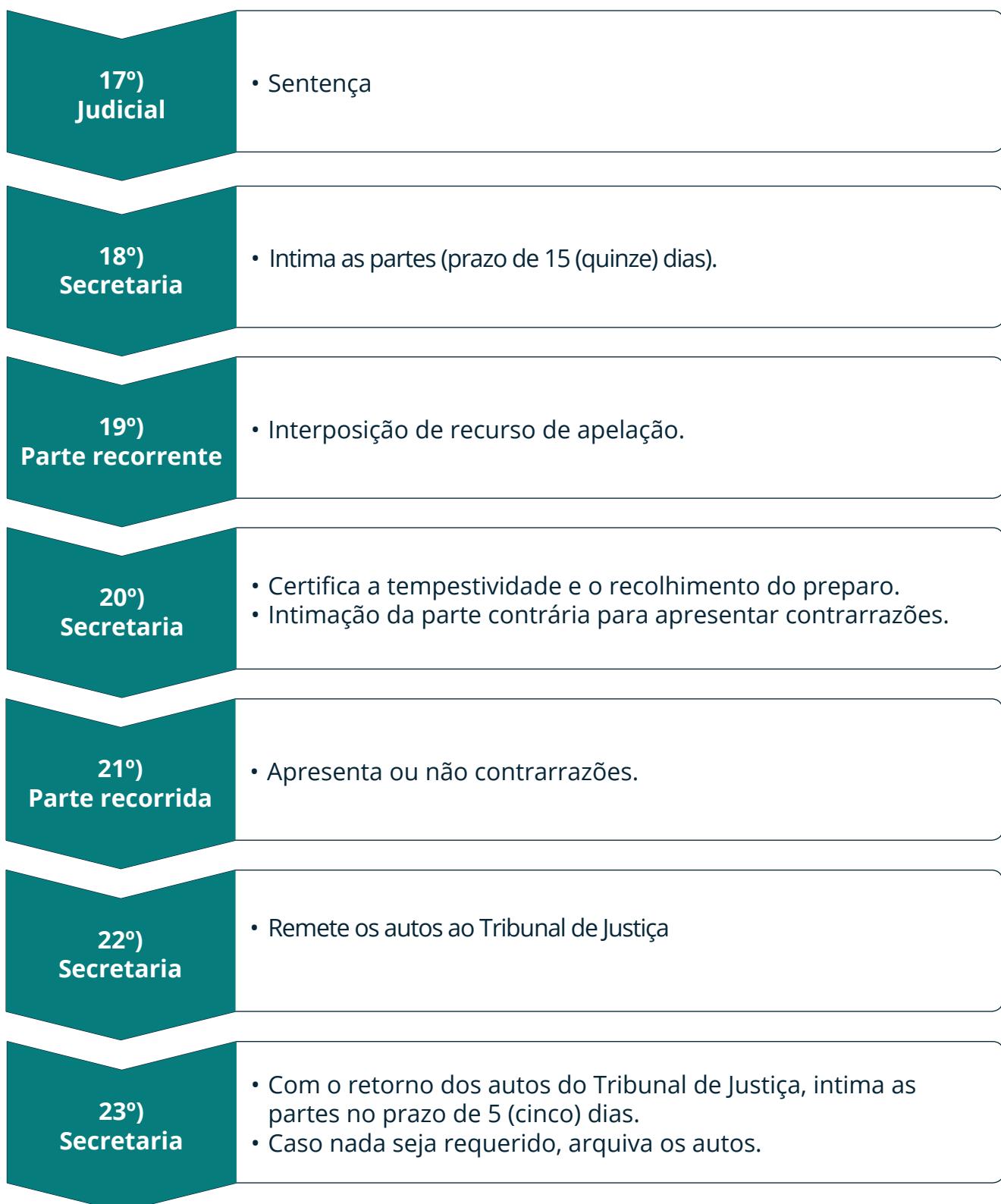
FLUXOGRAMA BÁSICO GERAL



FLUXOGRAMA BÁSICO GERAL



FLUXOGRAMA BÁSICO GERAL



PORTARIAS E REOSOLUÇÕES

Portaria nº. 116 de 2017, Presidência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Resolução nº. 955 de 2019 Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Resolução nº. 354 de 2020, CNJ.

Provimento nº. 294 de 2017, CGJ.

Provimento nº. 296, de 2017, CGJ.

MATERIAL ELABORADO POR:





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Todos os direitos reservados
TJAM 2021